Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2049 Recife - Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONVOCAÇÃO PGJ Nº 34/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores relacionados em anexo, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, nas Comarcas abaixo, no seguinte período:

• Período: 16/11, 17/11, 18/11 e 19/11/2026
• Horário: 09h às 11h
• Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

COMARCAS:

• Comarca: João Alfredo
• Comarca: Jupi
• Comarca: Jurema
• Comarca: Lagoa de Itaenga
• Comarca: Lagoa dos Gatos
• Comarca: Lagoa Grande
• Comarca: Lajedo
• Comarca: Macaparana
• Comarca: Maraial
• Comarca: Mirandiba
• Comarca: Orobó
• Comarca: Orocó
• Comarca: Ouricuri
• Comarca: Panelas
• Comarca: Parnamirim
• Comarca: Passira

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**CONVOCAÇÃO PGJ Nº 35/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores relacionados em anexo, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, nas Comarcas abaixo, no seguinte período:

• Período: 16/11, 17/11, 18/11 e 19/11/2026
• Horário: 09h às 11h
• Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)•

COMARCAS:

*Comarca: Moreno
• Comarca: Paudalho
• Comarca: Pedra
• Comarca: Pesqueira
• Comarca: Petrolândia
• Comarca: Pombos
• Comarca: Quipapá
• Comarca: Ribeirão
• Comarca: Rio Formoso
• Comarca: Sairé
• Comarca: Saloá
• Comarca: Sanharó
• Comarca: Santa Maria da Boa Vista
• Comarca: Santa Maria do Cambucá
• Comarca: São Bento do Una
• Comarca: São Caetano
• Comarca: São João
• Comarca: São Joaquim do Monte

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**CONVOCAÇÃO PGJ Nº 36/2026**
**Recife, 14 de novembro de 2026**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores relacionados em anexo, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, nas Comarcas abaixo. no seguinte período:

• Período: 16/11, 17/11, 18/11 e 19/11/2026
• Horário: 09h às 11h
• Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)•

COMARCAS:

Comarca: Serrita
• Comarca: Sertânia
• Comarca: Sirinhaém
• Comarca: Surubim
• Comarca: São José da Coroa Grande
• Comarca: São José do Belmonte
• Comarca: São José do Egito
• Comarca: Tabira
• Comarca: Tacaimbó
• Comarca: Tamandaré
• Comarca: Taquaritinga do Norte
• Comarca: Timbaúba
• Comarca: Toritama
• Comarca: Tracunhaém
• Comarca: Trindade
• Comarca: Triunfo
• Comarca: Tuparetama
• Comarca: Venturosa
• Comarca: Verdejante
• Comarca: Vertentes
• Comarca: Vicência

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.850/2026**
**Recife, 9 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 30/11/2026 a 08/12/2026, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.912/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 10º Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 12º Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.612/2026, de 27/10/2026, publicada no DOE de 28/10/2026 e da Portaria PGJ n.º3.820/2026, de 05/11/2026, publicada em 06/11/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.913/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 3ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 03/11/2026 a 22/11/2026, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.914/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, pautadas para o dia 18/11/2026, perante o 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.915/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.916/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a observância da lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 62/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.638/2026, publicada no DOE de 28/10/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

LEIA-SE:

Designar o Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2026 a 15/12/2026, em razão do afastamento do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.917/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar Portaria PGJ n.º 3.728/2026, publicada no DOE de 30/10/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 13/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias da Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

LEIA-SE:

Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 13/11/2026 a 03/12/2026, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.918/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0022101/2026-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 04/11/2026 (processo NPU n.º 012020-45.2018.8.17.0001), perante o 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.919/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0020988/2026-43;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da 3ª Vara do Tribunal do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Júri da Capital, perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada
Data da Sessão: 19/11/2026
Processo NPU 0000125-65.2024.8.17.3400

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Data da Sessão: 26/11/2026
Processo NPU 0002159-60.2024.8.17.5001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.920/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0382.0021361/2026-26;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Pedra, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas
Data da Sessão: 19/11/2026
Processo NPU 0000308-11.2008.8.17.1100

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira
Data da Sessão: 25/11/2026
Processo NPU 0000453-22.2024.8.17.3100

Membro: Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim
Data da Sessão: 27/11/2026
Processo NPU 0001391-51.2023.8.17.3100

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira
Data da Sessão: 30/11/2026
Processo NPU 0000515-44.2007.8.17.1100

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.921/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público de Pernambuco e a convocação dos candidatos aprovados (Convocação PGJ n. 29/2026), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 6 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que a solenidade de posse dos candidatos convocados no cargo de Promotor de Justiça está programada para o dia 19 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a reunião destinada à escolha das Promotorias de Justiça de lotação inicial, realizada remotamente pelo Procurador-Geral de Justiça, observada a ordem de classificação dos candidatos e as disposições legais e editalícias pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar a lotação inicial dos candidatos convocados, assegurando a organização administrativa e a continuidade dos serviços ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a lotação inicial dos candidatos aprovados no Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público de Pernambuco, chamados por meio da Convocação PGJ nº. 29/2026, nas Promotorias de Justiça relacionadas, em anexo, observada a escolha realizada pelos respectivos candidatos:

Art. 2º A lotação estabelecida nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das formalidades legais e administrativas pertinentes e à efetiva posse dos respectivos candidatos no cargo de Promotor de Justiça, programada para o dia 19 de novembro de 2026, não produzindo efeitos funcionais antes da regular investidura.

Art. 3º - Colocar à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir do dia 19/11/2026 até 20/12/2026, os(as) Promotores(as) de Justiça relacionados(as) conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º - Determinar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os(as) referidos(as) Membros(as) do Ministério Público estiverem à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a condição estabelecida no art. 2º quanto à produção de seus efeitos funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.922/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação e se encontra em condições de progredir na sua carreira;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0019931/2026-03;

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme abaixo:

NOME: Tanany Frederico dos Reis
MATRÍCULA: 189.332-7
CARGO: Analista Ministerial
NOVA REFERÊNCIA: 15
RETROATIVIDADE: 11/08/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.923/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0408.0022227/2026-19, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: VITÓRIA ALEXANDRA MARINHO DE LIMA CAMPOS
CPF: *** 053.744 **
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 287/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0282.0020803/2026-05
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar de Encontro do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público, a se realizar em Belo Horizonte – MG, nos dias 26 e 27/11/2026, com saída no dia 25 e retorno em 28/11/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2345.0022094/2026-66
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de Riacho das Almas – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000969.0022070/2026-31
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, à Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de Taquaritinga do Norte, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de São Joaquim do Monte – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0022045/2026-58
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.605/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Araripina – PE, no dia 27/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0620.0022080/2026-32
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, à Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11º

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Cível da Capital, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de Sanharó – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1414.0022083/2026-69
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de Sirinhaém – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

---

**EDITAL Nº DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES Nº 02/2026.**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

O Ministério Público de Pernambuco – MPPE, por meio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Procurador-geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9° da Lei complementar nº 12/1994, torna público aos órgãos e entidades públicas do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios, assim como aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e às Entidades Beneficentes de Assistência Social reconhecidas pelos governos federal, estadual e municipal que possuam sede e foro no Estado de Pernambuco, que procederá a doação de bens com sua situação física de ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis e/ou no estado de conservação precário, discriminados em listagem constante do Anexo I deste Instrumento, com registro fotográfico no link https://drive.google.com/drive/folders/1MlDKlnjIZIpAbSa8pNkp5Zv0HyEoxSCw?usp=sharing, conforme avaliação prévia pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais (Processo SEI 19.20.110000960.0020448/2026-85, assim como a existência de interesse público e autorização do Procurador-Geral de Justiça constante do Processo SEI 19.20.0140.0017874/2026-29 e nas condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei estadual nº 14.236/2010, Decreto Federal nº 12.785/2025, Decreto Estadual nº 38.483/2012, Portaria CNMP-SG nº 373/2021, Resolução PGJ nº 12/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além de estar alinhado com as diretrizes do Plano de Gestão Sustentável do MPPE, no SEI 19.20.1023.0010643/2025-52.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se à alienação, na modalidade doação, de 1.599 (um mil quinhentos e noventa e nove) bens móveis permanentes pertencentes ao acervo do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), devidamente caracterizados no Anexo I e classificados como ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou em estado de conservação precário.

1.1.1. A escolha dos bens será efetuada de forma livre pelas instituições contempladas, permitindo-se a seleção do quantitativo que atenda às suas efetivas necessidades institucionais, sem exigência de lote mínimo ou máximo, observada a disponibilidade do acervo no momento da convocação.

CAPÍTULO II – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. Podem se habilitar como interessados os órgãos e entidades públicos do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios, além dos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta com atuação no Estado, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e as Entidades Beneficentes de Assistência Social reconhecidas pelos governos federal, estadual e municipal que possuam sede e foro no Estado de Pernambuco.

2.2. Os interessados deverão preencher o formulário de cadastro no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe6oHbM1WlIO1Adwj4TwFKGr2dtQT2Og5d_MxHsA70BWvR0BA/viewform?usp=dialog, que conterá os campos para preenchimento dos dados do interessado e local para anexar/indicar a documentação constante nos itens 3.1 ou 3.2, no que couber.

2.3. O prazo para manifestação de interesse e envio da documentação de habilitação é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOMPPE).

2.3.1. A manifestação de interesse e o envio de documentos ocorrerão exclusivamente por meio do formulário eletrônico (Google Forms) indicado no item 2.2, sendo sumariamente desconsideradas e tidas como inválidas as solicitações efetuadas por qualquer outra via física ou eletrônica (como SEI, e-mail institucional ou protocolo físico).

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO

3.1. Para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (Federal, Estadual e Municipal):

I – Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
II – Cópia do ato oficial de nomeação, posse ou delegação de poderes do seu dirigente ou autoridade competente;
III – Cópia de documento oficial de identidade e do CPF da autoridade subscritora do pedido.

3.2. Para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) reconhecidas pelos governos federal, estadual e municipal que possuam sede e foro no Estado de Pernambuco, a documentação válida consistirá em:

I – Cópia de inscrição no CNPJ;
II – Cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório;
III – Comprovação de reconhecimento de utilidade pública ou qualificação/certificação válida (OSCIP ou CEBAS);
IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da sede ou do domicílio do interessado;
V – Cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
VI – Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
VII – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
VIII – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
IX – Declaração da destinação que se dará ao objeto doado, reverterá exclusivamente em prol da própria instituição ou entidade de utilidade pública.
X – Declaração que não emprega menores de 18 anos (Anexo II);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XI – Declaração de inexistência de nepotismo (Anexo II).
XII - Declaração que não tenham como dirigente (Anexo II):
a) agente político do Poder Executivo e Legislativo;
b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas a e b;
XIII - declaração que não tenham no corpo de dirigentes (Anexo II):
a) pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443/92; ou
b) que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estado e Municípios, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:
1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
4. ocorrência de dano ao erário; ou
5. prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos

3.3. O prazo para apresentação da documentação encontra-se previsto no item 2.3.

Parágrafo único: A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará a inabilitação da instituição no procedimento de doação.

3.4. As manifestações de interesse dos órgãos e entidades públicas deverão ser subscritas pelas autoridades competentes mediante documento oficial (Ofício ou equivalente), contendo assinatura eletrônica ou digital, devendo o respectivo arquivo ser anexado e submetido exclusivamente através do formulário eletrônico (Google Forms) indicado no item 2.2, em estrita observância ao item 2.3.1 deste Edital.

3.5. Para fins de habilitação, os proponentes donatários deverão organizar todos os documentos exigidos neste capítulo em uma pasta digital própria hospedada em serviço de armazenamento em nuvem de sua preferência (como Google Drive, OneDrive, Dropbox, entre outros), garantindo que as configurações de compartilhamento do link estejam definidas obrigatoriamente como 'público' ou 'acessível a qualquer pessoa com o link'.

3.5.1. O link de acesso externo direto à pasta contendo os documentos digitais de habilitação (organizados em formato PDF) deverá ser copiado e colado pelo interessado no campo específico indicado no formulário eletrônico de cadastro (Google Forms) de que trata o item 2.2.

3.5.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade da instituição proponente garantir a validade e a integridade do link enviado, bem como a permissão de visualização e download livre dos arquivos pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis (CABP) durante todo o curso do certame, sob pena de imediata inabilitação caso o link esteja corrompido, inativo, com senha ou exija permissão especial de acesso.

3.5.3. As documentações comprobatórias constantes na pasta do link externo enviado, especificamente no que tange aos requisitos de habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos (Grupo III), deverão obedecer estritamente aos seguintes critérios de validade:

I – Para comprovação de Utilidade Pública: Apresentação de cópia integral da Lei ou Decreto concessivo publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou do Município (DOM), ou, alternativamente, atestado/certidão de utilidade pública válido, expedido pelo órgão executivo competente;

II – Para comprovação de OSCIP: Certidão de Qualificação como OSCIP válida, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), acompanhada do respectivo extrato da Portaria de Qualificação publicado no Diário Oficial da União (DOU);

III – Para comprovação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS): Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) válido, acompanhado da publicação no DOU da respectiva portaria de concessão emitida pelo Ministério setorial competente.

3.6. Com o propósito de garantir celeridade, transparência e isonomia, a CABP procederá à triagem e análise da documentação de habilitação obedecendo estritamente à ordem cronológica de recebimento das inscrições no formulário eletrônico (Google Forms), aferida pelo carimbo de data e hora do sistema, por grupo de prioridade.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGRA DE ESCOLHA DOS BENS

4.1. Do objeto e da escolha dos bens:

4.1.1. O acervo total de 1.599 bens permanentes (Anexo I) será disponibilizado para escolha presencial das instituições habilitadas, sem a imposição de cotas máximas ou mínimas por participante, respeitando-se a disponibilidade de bens no momento de cada convocação.

4.2. Dos Grupos de Prioridade:
4.2.1. As instituições inscritas serão agrupadas segundo a seguinte ordem de preferência:
I– 1º Grupo de Prioridade (Grupo I): Órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco;
II – 2º Grupo de Prioridade (Grupo II): Órgãos e entidades públicas Municipais de Pernambuco ou da União (Administração Federal direta e indireta) com atuação no Estado;
III – 3º Grupo de Prioridade (Grupo III): Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) reconhecidas, com sede e foro no Estado de Pernambuco.
4.3. Do rito de habilitação, cadastro reserva e transparência

4.3.1. Publicação da ordem de chegada: Encerrado o prazo de inscrição (item 2.3), a CABP publicará no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOMPPE) a Lista Geral de Inscritos por Ordem Cronológica (carimbo de data e hora do formulário), separada por Grupo de Prioridade.

4.3.2. Análise do lote e formação do cadastro de reserva: Visando à celeridade e à formação de cadastro de reserva apto a suprir eventuais desistências, a CABP analisará as pastas de documentação, respeitando rigorosamente a ordem da Lista Geral de Inscrição, até obter o total de 5 (cinco) instituições efetivamente HABILITADAS (aptas) por Grupo de Prioridade.

4.3.3. Publicação do Resultado Preliminar: A CABP publicará no DOMPPE o Resultado Preliminar de Habilitação, indicando as instituições habilitadas (titulares e suplentes do lote de 5 unidades por Grupo de Prioridade) e inabilitadas nessa triagem.

4.4. Dos recursos da fase de habilitação:

4.4.1. Do resultado preliminar de habilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no DOMPPE, enviado exclusivamente ao e-mail cabp@mppe.mp.br .

4.4.2. A CABP julgará os recursos no prazo de até 3 (três) dias úteis e publicará a homologação do Resultado Final de Habilitação.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4.5. Do Processamento da Escolha em Ciclos Alternados (Mecânica em Carrossel): Homologado o resultado final, a convocação das instituições habilitadas para a vistoria, escolha presencial e retirada dos bens ocorrerá de forma alternada e cíclica, garantindo-se a primazia da preferência a cada rodada e o fluxo contínuo de atendimento, no prazo estrito de 3 (três) dias úteis por convocação, observando a seguinte sequência:

4.5.1. 1º Ciclo de Escolha: Convoca-se o 1º colocado do Grupo I para selecionar e indicar livremente os bens de seu interesse sobre o acervo total de 1.599 itens. Concluída a escolha ou operada a decadência/desistência do convocado (hipótese em que se aplicará o acionamento imediato do suplente do mesmo grupo, nos termos do item 4.6.2), disponibiliza-se o saldo atualizado do acervo (por e-mail/nuvem) e convoca-se o 1º colocado do Grupo II (ou seu suplente). Em seguida, atualizado o saldo, convoca-se o 1º colocado do Grupo III (ou seu suplente).

4.5.2. Ciclos Subsequentes (2º ao 5º Ciclo): Repete-se a mesma mecânica alternada para os 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs colocados habilitados de cada grupo, sucessivamente (Grupo I  Grupo II  Grupo III), aplicando-se a substituição imediata pelo suplente do mesmo grupo em caso de não comparecimento, mediante disponibilização direta (por e-mail/nuvem) da lista do saldo de bens remanescentes aos convocados da rodada, até o atendimento de todas as instituições habilitadas no cadastro reserva ou até o esgotamento total do acervo, o que ocorrer primeiro.

4.5.3. Rodada Complementar de Sobras: Caso restem bens sem destinação após a conclusão do 5º ciclo de escolha (atendimento do 5º colocado do Grupo III), a CABP poderá, mediante decisão fundamentada pautada na conveniência, oportunidade e economicidade administrativa, adotar umas das seguintes providências:

Declarar encerrada a etapa de doação do certame e destinar o saldo remanescente para loteamento em futuro processo de alienação por leilão ou para lote de edital posterior de doação;

Reabrir a convocação avançando na Lista Geral de Inscrição a partir do 6º colocado de cada grupo, hipótese em que procederá à prévia análise documental e publicação do resultado de habilitação na forma do item 4.3; ou

Ofertar nova rodada de escolha sobre o saldo remanescente às instituições que já estejam habilitadas no cadastro reserva, respeitada a ordem de preferência dos grupos e ciclos dos subitens 4.5.1 e 4.5.2.

4.6. Da Decadência e acionamento imediato do cadastro de reserva:

4.6.1. A ausência de manifestação, a não realização da escolha presencial ou a recusa na assinatura do Termo de Doação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação formal importará em desistência automática e decadência do direito.

4.6.2. Ocorrendo desistência, desclassificação ou decadência de qualquer participante durante a execução dos ciclos, a CABP convocará imediatamente a instituição suplente subsequente do mesmo Grupo de Prioridade (já habilitada no cadastro reserva de 5 instituições por grupo), sem necessidade de abertura de novos prazos recursais, aplicando-se-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para escolha e retirada.

4.6.3. Caso as 5 (cinco) instituições habilitadas inicialmente em um determinado grupo não absorvam os bens, venham a desistir ou decair do direito, a CABP prosseguirá com a análise documental dos inscritos subsequentes da Lista Geral do mesmo grupo (a partir do 6º colocado), até habilitar um novo lote complementar de 05 instituições aptas, aplicando-se o rito de publicação e convocação previsto no item 4.3.

CAPÍTULO V– DA ENTREGA DOS BENS

5.1. Após a lavratura do Termo de Doação, firmado entre o MPPE e a instituição classificada ao recebimento do(s) bem(ns) disponível(is) para doação, conforme minuta constante no Anexo III, os materiais serão entregues à pessoa previamente e formalmente indicada pela donatária, mediante recibo.

5.2. A formalização e a assinatura eletrônica do Termo de Doação (Anexo III) ocorrerão de forma integrada e concomitante ao encerramento do ato de escolha dos bens de cada instituição, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, nos termos estabelecidos no subitem 4.6.1 deste Edital.

5.3. As despesas com carregamento, acondicionamento e transporte dos materiais correrão integralmente por conta da instituição beneficiária, devendo a retirada física ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Termo de Doação pelo último representante do MPPE, no local onde se encontrarem os bens, mediante agendamento prévio com a CABP pelo e-mail oficial (cabp@mppe.mp.br).

5.4. No ato de retirada do(s) bem(ns), o representante legal da donatária deverá assinar o Termo de Entrega de Bens, nos moldes da minuta do Anexo IV, além do Termo de Transferência de Bens emitido pelo sistema patrimonial do MPPE.

5.5. Na hipótese de desistência, desclassificação, não assinatura do Termo de Doação ou não retirada dos bens pela instituição declarada contemplada nos prazos assinalados, operar-se-á a decadência do direito, devendo os bens ser destinados ao proponente suplente habilitado subsequente do mesmo Grupo de Prioridade, em estrita observância ao rito fixado nos subitens 4.6.2 e 4.6.3 deste Edital.

5.6. A instituição donatária responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada do bem após o término de sua vida útil, nos termos da legislação ambiental vigente e da declaração constante do Anexo V.

5.7. A instituição donatária ficará impedida de alienar os bens recebidos em doação, salvo quando os recursos auferidos forem revertidos exclusivamente para sua subsistência ou para a consecução de suas atividades institucionais precípuas, em conformidade com a justificativa de interesse público e social que motivou a doação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os bens selecionados para doação poderão ser vistoriados por qualquer interessado durante o prazo concedido para manifestação de interesse (item 2.3), mediante agendamento prévio confirmado pela CABP via e-mail (cabp@mppe.mp.br), exclusivamente às segundas-feiras, no depósito do DEMPAM, situado na Rua São Miguel, nº 176 – Afogados, Recife/PE. A realização da vistoria física possui caráter facultativo e não dispensa a instituição da obrigatoriedade de efetuar sua inscrição e o envio do link documental via formulário eletrônico (Google Forms) dentro do prazo editalício.

6.2. Na hipótese de restarem bens sem destinação após o esgotamento dos ciclos e da rodada complementar de doação, a Administração poderá, mediante juízo de oportunidade e conveniência, reservar os itens para alienação por leilão ou encampar o devido processo administrativo de renúncia ao direito de propriedade ou desfazimento do bem, nos termos da Resolução PGJ nº 12/2024.

6.3. A CABP deverá providenciar a comunicação à

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) sobre os bens doados e providenciar o envio da planilha de remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

6.4. O DEMPAM deverá providenciar a baixa no sistema patrimonial dos bens doados, inserir a documentação no SEI e encaminhar à CABP para dar prosseguimento ao encerramento do processo.

6.5. O presente edital encerrar-se-á no momento em que for publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOMPPE) o extrato dos termos de entrega dos bens doados, indicando a destinação de cada item e suas respectivas instituições donatárias.

6.6. No ato de entrega dos bens, poderá ser registrado ato fotográfico oficial com representantes do MPPE e da instituição donatária, ficando autorizado o direito de imagem para publicação nos canais de comunicação do MPPE.

6.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CMAD ou a quem ela designar.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 202/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1480
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 12/11/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1481
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 12/11/26
Interessado(a): Lício Paes Rodrigues Filho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Marcel Gustavo Corrêa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Informações
Data do Despacho: 11/11/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual para juntar cópia do presente processo aos autos da Solicitação de Informações (...), Após, arquive-se no âmbito desta Corregedoria.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 11/11/26
Interessado(a): Olavo da Silva Leal
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Ilanna Diniz Martins
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Izabella Alves de Souza
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Leandro Leitão Noronha
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): João Marcos Conserva Feitoza
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Hilen Correia Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Felipe de Almeida Cardoso
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária Temática
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os termos

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 136/26
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correcionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 137/26
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correcionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 138/26
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correcionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 139/26
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correcionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 140/26
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correcionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 141/26
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correcionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de inspeção nº nº 34/26
Data do Despacho: 0/11/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Feira Nova
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos, e determino: 1. A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, ao Promotor de Justiça inspecionado, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA,, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 100/2026
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº AVISO N° 004/2026-GEDIMEST**
**Recife, 13 de novembro de 2026**
AVISO N° 004/2026-GEDIMEST

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando os termos dos Editais de seleção de estágio nºs 001/2025-ESMP/PE e 002/2025-ESMP/PE, em que se positiva que "serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO XIV PENUM/MPPE, com observância da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem de classificação, até a data limite de 01 (um) ano após a publicação do resultado final":

Considerando a necessidade e interesse deste Centro de Aperfeiçoamento Funcional de assegurar o quantitativo de estagiários/as no processo de aprendizagem, junto às Promotorias e Procuradorias de Justiça,

Resolve:

Prorrogar a validade do processo seletivo do XIV PENUM/PE por mais um ano, estendendo as respectivas convocações até 04/11/2027, conforme o quantitativo identificado pela Unidade Ministerial de Estágio e dentro de limites orçamentários prudentes.

Recife, 13 novembro de 2026.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 056/2026 02058.000.148/2026**
**Recife, 27 de outubro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.148/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 056/2026

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 06/08/2026 - FCAS - FUNDAÇÃO CAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital e a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, que versou sobre a indicação de novo integrante ao Conselho Curador e sobre a análise do plano Fox Saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente;

Recife, 27 de outubro de 2026

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01631.000.028/2026**
**Recife, 12 de novembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.028/2026 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01631.000.028/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:
CONSIDERANDO que compete privativamente ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (arts. 37, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal c/c art. 1º, incisos IV e VIII, da Lei Federal nº 7.347/1985);
CONSIDERANDO as disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687 /2006, arts. 5º e 7º), que impõem aos Estados o dever de manter sistemas transparentes, objetivos e baseados no mérito para o recrutamento e provimento de cargos no setor público;
CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso II, da Constituição

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal), constituindo a contratação por tempo determinado medida estritamente excepcional, admissível apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Tema nº 612 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal);
CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, pautando-se pela valorização dos profissionais da educação escolar pública e pela observância obrigatória do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal c/c Lei Federal nº 11.738/2008);
CONSIDERANDO a tramitação perante este Órgão Ministerial do Procedimento Preparatório nº 01631.000.028/2026 (instaurado por conversão da Notícia de Fato originária em 13 de junho de 2026 a partir da Manifestação Audívia nº 4044305), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação temporária de docentes da rede pública municipal de ensino de Afrânio/PE, notadamente quanto a sucessivas renovações contratuais por longos períodos para o exercício de funções permanentes, eventual burla ao concurso público e inobservância do Piso Nacional do Magistério e verbas rescisórias/trabalhistas;
CONSIDERANDO que, embora expedido o Ofício nº 01631.000.028/2026-0001 à Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE em 19 de março de 2026 (com remessa eletrônica certificada em 20/03/2026) e determinada sua reiteração na portaria
inaugural do Procedimento Preparatório, o órgão municipal permaneceu omisso e não apresentou resposta formal nem encaminhou a documentação requisitada aos presentes autos;
CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se exaurido, nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e que a complexidade da apuração referente ao quadro docente municipal exige a formal ampliação investigatória para a obtenção compulsória das provas documentais, análise de eventual conexão com outros procedimentos em curso nesta Unidade Ministerial e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;
RESOLVE:
Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01631.000.028/2026 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a numeração originária, com o escopo de apurar de forma conclusiva:
a) A ocorrência de desvirtuamento do instituto da contratação temporária (art. 37, IX, da CF/88) mediante sucessivas renovações contratuais de docentes para o desempenho de funções permanentes na rede pública municipal de ensino de Afrânio /PE, em eventual burla à regra constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF/88);
b) A eventual supressão de direitos sociais e o descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008) em relação aos professores contratados pelo Município de Afrânio/PE.
Art. 2º. DECLARAR A ATRIBUIÇÃO desta Promotoria de Justiça de Afrânio/PE para presidir e instruir o presente Inquérito Civil, por constituir o foro do local da eventual lesão e da sede administrativa do ente municipal investigado, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 7.347/1985.
Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria Ministerial o cumprimento imediato das seguintes providências de expediente e instrução:
I — Proceder à autuação, registro e evolução de classe do feito para Inquérito Civil no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE), mantendo-se o número de registro originário e a preservação do anonimato da manifestação inicial;
II — Encaminhar cópia digital da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como comunicar formalmente a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP Patrimônio Público), nos moldes da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019;
III— REITERAR PEREMPTORIAMENTE A REQUISIÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFRÂNIO/PE E AO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO/PE (via educacao@afranio.pe.gov.br e gabinetepma@afranio.pe.gov.br), concedendo o prazo derradeiro e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para que encaminhem:
a) Relação nominal completa de todos os professores atualmente vinculados à rede pública municipal de ensino, especificando o regime jurídico do vínculo (efetivo,
contratado temporariamente ou outro), a data de ingresso e a unidade escolar de lotação;
b) Cópia integral da legislação municipal que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município;
c) Cópia dos processos seletivos simplificados e dos contratos temporários de professores vigentes nos últimos 05 (cinco) anos, indicando expressamente as datas de início, prorrogações e eventuais renovações sucessivas;
d) Informação detalhada sobre a carga horária semanal exercida, o vencimento base pago aos professores contratados e o pagamento de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional;
IV — CONSIGNAR EXPRESSAMENTE nos ofícios requisitórios que a recusa, o retardamento injustificado ou a omissão no fornecimento dos documentos e informações requisitados pelo Ministério Público configura o ilícito penal tipificado no artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985 (punível com pena de detenção de 1 a 3 anos e multa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais coercitivas;
V — CERTIFICAR nos autos a existência de outros procedimentos extrajudiciais em trâmite nesta Promotoria de Justiça versando sobre a remuneração de professores contratados ou concursos públicos do magistério no Município de Afrânio/PE (especialmente o Procedimento Preparatório nº 01631.000.042/2026), para fins de eventual reunião ou instrução coordenada;
VI — Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, certifique-se nos autos e façam-se conclusos para análise do acervo probatório e deliberação sobre a
celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou propositura de Ação Civil Pública.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo regulamentar de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito Civil, sem prejuízo de prorrogações fundamentadas caso a instrução demande, nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.
Publique-se. Registre-se no Sistema SIM.

Cumpra-se com prioridade.

Afrânio/PE, 12 de novembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº 01676.000.116/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

PROCEDIMENTO Nº 01676.000.116/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Segurança Pública da Comarca de Jupi/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jupi/PE, no exercício de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, destinando-se à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento da criminalidade exigem atuação articulada entre os órgãos de segurança pública, o Poder Público Municipal e a sociedade civil, mediante o desenvolvimento de estratégias integradas e políticas públicas voltadas à proteção da população;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 13.675/2018, estabelece diretrizes para a atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública e da sociedade, incentivando a implementação de políticas públicas de prevenção à violência, bem como a articulação entre os entes federativos e a participação social na construção de estratégias de enfrentamento à criminalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas municipais de segurança pública, em conformidade com as previsões e orientações da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/2018), especialmente no que diz respeito à integração institucional, à prevenção da violência e à participação da comunidade na formulação de estratégias voltadas à promoção da segurança pública;

CONSIDERANDO que, no período de aproximadamente 40 (quarenta) dias, foram registrados no Município de Jupi/PE 01 (um) Homicídio e 01 (um) Duplo Homicídio, além de notícias acerca da ocorrência de Roubo Majorado pelo Emprego de Arma de Fogo e Restrição de Liberdade da Vítima, circunstâncias que evidenciam a necessidade de atenção institucional e articulação dos órgãos públicos competentes para o enfrentamento da criminalidade local;

CONSIDERANDO que a sequência de episódios criminosos graves em curto intervalo de tempo gera legítima preocupação social e demanda a adoção de medidas preventivas e estratégicas, com a participação das autoridades públicas e dos representantes da comunidade;

CONSIDERANDO que, no presente momento, não se verifica a necessidade de adoção de providências específicas no âmbito do controle externo da atividade policial, tendo em vista que a Delegacia de Polícia responsável já se encontra com as investigações dos crimes em andamento, sem prejuízo de posterior atuação ministerial, caso necessária;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público também compreende a articulação institucional e o diálogo com os órgãos públicos e a sociedade civil, visando à identificação dos problemas locais e à construção conjunta de soluções para o fortalecimento da segurança pública;

CONSIDERANDO que a participação do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil é fundamental para a discussão e implementação de políticas públicas de prevenção à violência, bem como para o fortalecimento da segurança comunitária;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade ministerial destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

OBJETO : Apurar a necessidade de implementação de políticas públicas de segurança no Município de Jupi diante do cenário atual de crimes violentos no Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, delimitando como objetivo/apurar a necessidade de implementação de políticas públicas de segurança no Município de Jupi diante do cenário atual de crimes violentos no Município e o acompanhamento e a articulação institucional de medidas voltadas ao fortalecimento da segurança pública e à prevenção da criminalidade no Município de Jupi/PE.

Para tanto, determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Designe-se reunião institucional no dia 13 de novembro de 2026 no período vespertino, com a Prefeita Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e representantes da sociedade civil organizada, com o objetivo de discutir o cenário da segurança pública no Município;

2. Designe-se reunião com a Delegada de Polícia responsável pela circunscrição, o Delegado-Geral da Polícia Civil da Seccional de Garanhuns/PE e representantes dos setores responsáveis pelas investigações dos casos em andamento, a fim de discutir os recentes episódios criminosos registrados no Município de Jupi/PE, obter informações acerca das investigações em andamento e promover a articulação institucional para o fortalecimento das ações de segurança pública;

3. Após a realização das reuniões e a respectiva lavratura das atas, retornem os autos conclusos a este Órgão Ministerial para análise e deliberação quanto às providências eventualmente cabíveis.
O presente procedimento administrativo deverá observar o prazo previsto na regulamentação ministerial aplicável, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada, caso necessária a continuidade do acompanhamento.

Cumpra-se.

Jupi/PE, data da assinatura eletrônica.

MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

---

**PORTARIA Nº 01891.004.411/2026**
**Recife, 27 de outubro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.411/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 01891.004.411/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:
OBJETO: apuração da insuficiência do quadro de servidores, liberação antecipada de estudantes e ausência de professor de AEE na Creche Municipal Lua Luar, no Recife.
Trata-se de Notícia de Fato deflagrada a partir da Manifestação Sigilosa (Ouvidoria/MPPE nº AUDÍVIA 5333871) noticiando irregularidades administrativas na Creche Municipal Lua Luar. O relato aponta graves deficiências na lotação de pessoal, resultando em liberação antecipada das turmas do berçário, supressão da carga horária escolar e ausência de suporte por parte de coordenador pedagógico e professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).
Em 08/09/2026, este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 01891.004.411/2026- 0001 à Secretária de Educação do Município do Recife, concedendo prazo de 20 (vinte)
dias para esclarecimento dos fatos e remessa de relatórios de lotação. Contudo, conforme certidão exarada em 22/10/2026 pela Secretaria das Promotorias, esgotou-se o prazo sem que a SEDUC prestasse qualquer informação.
Tendo em vista que a falta de retorno às solicitações deste Órgão Ministerial impede o imediato equacionamento das demandas apresentadas, cumpre observar a diretriz do art. 7º da Resolução CSMP nº 03/2019. Uma vez superado o prazo inicial de 30 (trinta) dias da Notícia de Fato e havendo a necessidade de aprofundar os levantamentos para garantir a efetividade da educação infantil e inclusiva na unidade, mostra-se adequada a instauração de procedimento próprio.
Ante o exposto, lastreado na Constituição da República (art. 129, III) e na Resolução CSMP nº 03/2019 (arts. 7º e 17), DETERMINO:
a) A imediata CONVERSÃO desta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com os registros devidos no Sistema Informatizado (SIM), mantendo se como objeto a apuração da insuficiência do quadro de servidores, liberação antecipada de estudantes e ausência de professor de AEE na Creche Municipal Lua Luar, no Recife.
b) A expedição de OFÍCIO REITERATÓRIO à SEDUC Recife, instruído com cópia deste despacho e do Ofício nº 01891.004.411/2026-0001, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento integral das respostas e documentos delineados nas alíneas "a" a "d" do expediente anterior.
c) À Secretaria Ministerial para as anotações, autuações e comunicações de praxe, inclusive aos Centros de Apoio Operacional competentes, certificando-se o envio e monitorando-se o decurso do prazo concedido.

Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01973.000.191/2026**
**Recife, 6 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.191/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.191/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.191/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. F. de A., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ) e da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

---

**PORTARIA Nº 01973.000.301/2026**
**Recife, 6 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.301/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.301/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.301/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. S. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA(M)-SE a(s) determinação(ões) contida(s) no despacho retro.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido (s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

---

**PORTARIA Nº 01973.000.369/2026**
**Recife, 10 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.369/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.369/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.369/2026, instaurada para averiguar denúncia de possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta para pequenas cirurgias, em favor do(a) usuário(a) M. S. da S. N., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

---

**PORTARIA Nº 01973.000.404/2026**
**Recife, 24 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.404/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.404/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.404/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) A. M. , residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01973.000.461/2026**
**Recife, 25 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.461/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.461/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.461/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) A. do N. S., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 25 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº 01998.000.076/2026.**
**Recife, 11 de novembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento no 01998.000.076/2026 — Procedimento Preparatório

IC - INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.076/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República ; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual ; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985 ; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993 ; e no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades e preterição de candidatos aprovados no Concurso Público no 01/2024 da Prefeitura do Recife para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, em decorrência da manutenção de vínculos precários e contratações temporárias ou terceirizadas na administração direta municipal (SESAU e SEPLAGTD) e unidades conveniadas sob gestão de Organizações Sociais, bem como averiguar o cumprimento do dimensionamento obrigatório do SESMT (Norma Regulamentadora no 4 do MTE) e a regularidade do provimento das funções públicas à luz do art. 37, caput e incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Improbidade Administrativa.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundado, dentre outros princípios vetores, na cidadania e na dignidade da pessoa humana, sendo todo o poder emanado do povo (art. 1o, incisos II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal no 5.687/2006, consagra o dever de transparência, integridade e probidade na administração dos assuntos e recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, vincula-se de forma estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo a prévia aprovação em concurso público a regra matriz e indeclinável para a investidura em cargos e empregos públicos (art. 37, inciso II, da CF/1988);

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna (arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da CF/1988);

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos aos autos do Procedimento Preparatório no 01998.000.076/2026, instaurado originariamente a partir de representação formalizada pelo Sr. JAIRO MANUEL DOS SANTOS JUNIOR (Manifestação Audívia no 3834710), noticiando a ausência de nomeação dos candidatos habilitados no Concurso Público no 01/2024 da Prefeitura da Cidade do Recife para o cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os indícios documentais apresentados quanto à manutenção reiterada de contratações precárias, sob regime celetista ou seleções simplificadas, no âmbito da administração direta municipal (Secretaria de Saúde - SESAU e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD) e de unidades de saúde geridas por Organizações Sociais (OSs), em potencial preterição de candidatos aprovados no certame público homologado em 29/06/2024 e em pleno vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação aprofundada acerca do exato dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), regulado pela Norma Regulamentadora no 4 (NR-04) do Ministério do Trabalho e Emprego, cotejando o quantitativo real de cargos efetivos vagos e ocupados com a indispensável demanda institucional dos órgãos e estabelecimentos públicos municipais;

CONSIDERANDO que o exaurimento do prazo procedimental e a magnitude dos fatos reclamam aprofundamento investigativo dotado das prerrogativas inerentes ao Inquérito Civil Público;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP no 003/2019 , Apurar a ocorrência de supostas irregularidades e preterição de candidatos aprovados no Concurso Público no 01/2024 da Prefeitura do Recife para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, em decorrência da manutenção de vínculos precários econtratações temporárias ou terceirizadas na administração direta municipal, sob a ótica da improbidade administrativa e violação aos princípios da administração pública, determinando as seguintes providências:

1. Promova-se, nos termos do § 2o, do art. 16, da Resolução CSMP no 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Comunique-se a presente instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

3. Notifique-se o representante, Sr. Jairo Manuel dos Santos Junior, encaminhando-lhe cópia desta Portaria para fins de ciência e acompanhamento;

4. Aguarde-se o prazo de resposta do ofício no 01998.000.076/2026-0012, encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO RECIFE - SESAU.

Cumpra-se.

Recife/PE, 11 de novembro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
27o Promotor de Justiça da Cidadania da Capital,
Defesa do Patrimônio Público.

---

**PORTARIA Nº 01998.000.120/2026**
**Recife, 12 de novembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.120/2026 — Procedimento Preparatório

IC - INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.120/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES/SJDH), atual Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP/PE), referentes à execução do Contrato nº 034/2014 (firmado com a empresa Cinzel Engenharia Ltda. para a construção das Unidades Prisionais Masculinas UPM 03, UPM 04 e UPM 05 — Lote 3 do Complexo Prisional de Araçoiaba/PE).

A investigação foca na legitimidade do atesto e processamento de pagamento indevido no montante de R$ 822.546,05 a título de reajuste contratual parcial, efetuado sem cobertura de apostilamento prévio ou parecer jurídico favorável e em desacordo com o entendimento do TCE/PE e da PGE/PE (considerando os atrasos injustificados no cronograma e a baixa qualidade executiva apontados no Relatório de Auditoria TCE/PE nº 15.459 — Processo PI2200604), bem como na atuação irregular de ex-servidora sem vínculo funcional (Vânia Macêdo Costa) na instrução e prática de atos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com a ciência da chefia imediata (Policial Penal Bruno Rogério Mendes Pereira), acompanhando-se, ainda, o efetivo ressarcimento ao erário e o encontro de contas decorrentes da rescisão unilateral do ajuste e da conclusão do PAAP.

FUNDAMENTAÇÃO:

1) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, sendo todo poder emanado do povo (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

2) A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687/2006), que consagra a transparência e a boa gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) A Administração Pública deve observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

4) Cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição (art. 127 e 129 da CF/1988);

5) A existência do Procedimento Preparatório nº 01998.000.120/2026, instaurado a partir do encaminhamento de cópia do Processo Administrativo Disciplinar (PAD/SIGPAD) nº 2024.13.5.004235 pela Corregedoria-Geral da SDS/PE, no qual já restaram confirmadas a punição disciplinar do servidor gestor do contrato (Portaria CPD/SEAP nº 53/2026), a rescisão unilateral do Contrato nº 034/2014 e a aplicação de penalidade pecuniária à contratada no Processo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP nº 0012900195.000238/2024-99), subsistindo a necessidade de aprofundamento probatório quanto ao efetivo ressarcimento dos R$ 822.546,05 pagos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indevidamente e à responsabilização cível por improbidade administrativa.

RESOLVE:

CONVERTER este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para investigar as irregularidades relatadas na execução contratual e financeira do Contrato nº 034 /2014 sob a ótica da improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público, determinando as seguintes providências:

I - Promova-se a remessa eletrônica de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, nos termos do § 2o, do art. 16, da Resolução CSMP no 003 /2019;

II - Comunique-se a presente instauração Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

III - Oficie-se à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco (SEAP/PE), REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações atualizadas e documentação comprobatória acerca da efetiva instauração e conclusão do procedimento de encontro de contas determinado no Item IV do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 034/2014 (ratificado no Ofício nº 153 /2026-GTJA/SEAP), especificando se já houve o recolhimento ou compensação do montante de R$ 822.546,05 (pago indevidamente a título de reajuste parcial) e da multa compensatória de R$ 1.530.645,69 aplicada à empresa Cinzel Engenharia Ltda., ou se os referidos créditos já foram inscritos em Dívida Ativa do Estado;

IV - Oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE/PE) requisitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre a atuação judicial do Estado nos autos do Processo nº 0010480-29.2025.8.17.2001 (em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital), movido pela empresa Cinzel Engenharia Ltda., esclarecendo se foi formulado pedido contraposto, reconvenção ou medida executiva visando à restituição dos R$ 822.546,05 despendidos sem respaldo legal, bem como acerca de eventual inscrição dos débitos contratuais e sancionatórios em Dívida Ativa;

V - Certifique a Secretaria desta PJ, mediante consulta ao sistema e-TCEPE, o atual estágio de tramitação e eventuais deliberações proferidas no Processo de Auditoria Especial nº 1502228-6 e no Procedimento Interno de Acompanhamento nº PI2200604 (ou eventual Tomada de Contas Especial dele originada) perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), juntando-se aos autos o inteiro teor dos relatórios conclusivos e acórdãos acaso exarados.

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
27º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

---

**PORTARIA Nº 01998.002.807/2025**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.807/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.002.807/2025
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:
OBJETO: Notícia que servidor(a) público(a) estadual, com dados nos autos, com cargo e funções exercidas no âmbito da Secretaria de Saúde, teria divulgado e ou estaria divulgando, através de redes sociais e por outros meios, imagens e dados que, em princípio, são protegidos por sigilo legal, assim obtendo enriquecimento ilícito mediante provável remuneração decorrente da dimensão de visitação (visualização pública) a seus perfis em redes sociais em decorrência da divulgação de tais dados e imagens sigilosas, tudo com simultânea violação a princípios da Administração Pública em razão da tipificação de condutas que podem resultar na configuração das previstas na lei 8429/92 (improbidade administrativa), conforme dados narrados na manifestação do sistema Audivia (Ouvidoria do Ministério Público) número 3778388 e em demais documentos presentes nos autos.
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da notícia de fato acima descrita;
CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo " Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:";
CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ";
CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;
CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.
RESOLVE:
CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003/2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:
I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com simultânea comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e
II – Cumpra-se o constante no despacho anterior.
Após resposta ou com o decurso do prazo, conclusão para análise e decisão.

Recife, 13 de novembro de 2026

Epaminondas R Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

---

**PORTARIA Nº 02053.003.136/2025**
**Recife, 12 de novembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.136/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e,
CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.003.136/2025, instaurado a partir de representação encaminhada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE), no qual se relata, em síntese, indícios de irregularidades graves na prestação de serviços assistenciais de saúde pela unidade Clínica (HAM) Hapclínica Barão de Itamaracá (Hapvida Assistência Médica S/A, CNPJ nº 63.554.067/0126-09), consubstanciadas na inexistência de profissional Enfermeiro durante todo o período de funcionamento da unidade para supervisionar a equipe técnica e executar atos privativos de enfermagem, incluindo procedimentos de elevada complexidade como endoscopia digestiva sob sedação, curativos vasculares, curativos cirúrgicos, manejo de fístulas e retirada de pontos, situação que persiste há aproximadamente 08 (oito) anos, somada à ausência de ambiente específico e adequado para o repouso da equipe de enfermagem, em afronta
à Lei nº 7.498/1986, ao Decreto nº 94.406/1987, à Lei Federal nº 14.602/2023 e às Resoluções COFEN nº 736/2024 e nº 787/2025, comprometendo a segurança, a saúde e a qualidade do atendimento prestado aos consumidores;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e o inciso IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º do CDC);
CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;
RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na prestação dos serviços de saúde pela Clínica (HAM) Hapclínica Barão de Itamaracá (Hapvida Assistência Médica S/A), decorrentes da ausência de profissional Enfermeiro e de Responsável Técnico de Enfermagem durante todo o horário de funcionamento da unidade, bem como da inexistência de espaço adequado ao repouso da equipe de enfermagem, com potencial risco à saúde e à segurança dos consumidores, adotando-se pelo Cartório da 16ª PJDC (nota: mantida a referência à 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, titular dos autos) as seguintes providências:
Designe-se nova data para realização de audiência presencial com o representante legal da investigada Clínica (HAM) Hapclínica Barão de Itamaracá (Hapvida Assistência Médica S/A), considerando a desmarcação da assentada anteriormente prevista para o dia 12/11/2026, notificando-o por meio dos endereços eletrônicos cadastrados nos autos (notificacaojuridico@hapvida.com.br e administrativo2@coelhodalle.com.br);
Notifique-se o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE), com referência expressa ao Processo Administrativo nº 00242.078/2019-COREN-PE-FIS, dando-lhe ciência da conversão do feito em Inquérito Civil e convidando-o, caso entenda pertinente, a participar da audiência a ser designada para prestar subsídios técnicos complementares;
Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor (CAO-Consumidor), remetendo-lhes cópia desta Portaria por meio eletrônico;

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 12 de novembro de 2026

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº 02059.000.269/2026**
**Recife, 12 de novembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.269/2026 — Notícia de Fato

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 052/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;
CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);
CONSIDERANDO que a Fundação Gilberto Freyre (FGF) submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, tratando-se de procedimento de reescrituração, para análise e aprovação;
CONSIDERANDO que a referida Prestação de Contas foi encaminhada por meio eletrônico, organizada em pastas conforme os itens I a XVI da Nota Técnica nº 01/2026 da GEMAT/MPPE, encontrando-se a documentação disponibilizada via link do Google Drive, sendo recepcionada dessa forma para o acompanhamento específico da reescrituração exigida;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;
RESOLVE
INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:
a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP nº 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;
e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 12 de novembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02141.000.443/2026**
**Recife, 20 de outubro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.443/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Poder Público Municipal com vistas à desobstrução, manutenção e solução definitiva do sistema de drenagem de águas pluviais (boca de lobo) localizado na Rua Trinta e Oito, nas imediações do nº 09, UR-11, Ibura, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal e a COMPESA em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 20 de outubro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº 02141.000.485/2026**
**Recife, 21 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.485/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.485/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar: a) o descumprimento, pela SEINFRA/JG, dos prazos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011); e b) a execução de obras de pavimentação e drenagem na Av. Presidente Kennedy, no trecho compreendido entre os nºs 7508 (cruzamento com a Rua Prof. Mário Ramos) e 2264 (cruzamento com a Rua Prof. Francisco Pessoa de Melo), no Bairro de Piedade, neste Município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, verifico que pendura de cumprimento o despacho exarado no Doc. 0017 (datado de 22/09/2026). Deste modo, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC a adoção das providências necessárias ao seu integral cumprimento;

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;

d) Comunicação à Parte Interessada sobre a instauração deste feito.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02141.000.515/2026**
**Recife, 22 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.515/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.515/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar a recomposição e a reparação da malha viária urbana na Rua Alameda das Acácias, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, em virtude de intervenções/obras de instalação da rede coletora de esgoto executadas pela concessionária BRK Ambiental, visando

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantir a acessibilidade e a trafegabilidade no local.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Cientifique-se a parte interessada acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, informando-lhe o respetivo número de registro no SIM para acompanhamento da tramitação;

Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de outubro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02141.000.516/2026**
**Recife, 13 de outubro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.516/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a
acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento do estabelecimento CTR SOLVAX, em Jaboatão dos Guararapes/PE, para verificação de sua regularidade ambiental, sanitária, urbanística e de segurança perante os órgãos de fiscalização do Município e do Estado.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de outubro de 2026

Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº 02141.000.521/2026**
**Recife, 13 de outubro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.521/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a
acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos públicos municipais de Defesa Civil e Controle Urbano na apuração de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

riscos estruturais de nível alto no Edifício Candelária (sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 7734, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes
/PE), bem como na implementação das medidas de interdição, desocupação e salvaguarda da integridade física dos moradores e transeuntes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho. Assim, solicito à Secretaria que realize seu cumprimento;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de outubro de 2026.
Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02141.000.527/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.527/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o
objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências a cargo do Poder Público Municipal para a implantação de elementos de segurança e sinalização de trânsito em frente à Escola Municipal Santa Edwiges (Rua Alexandre Baracho, nº 25, Candeias, Jaboatão dos Guararapes), resguardando o direito à mobilidade segura e à integridade física da comunidade escolar.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de envio de ofício à SEMOB. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça 13 de outubro de 2026.

**PORTARIA Nº 02141.000.540/2026**
**Recife, 19 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.540/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) com o escopo de acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Poder Público Municipal e das autoridades de controle ambiental diante da notícia de supostas irregularidades na execução de futura obra de empreendimento habitacional a ser construído pela empresa Mult Técnica Engenharia, em terreno que alegadamente engloba Área de Preservação Permanente - APP (vegetação de manguezal), localizado na Estrada de Curcurana, nas imediações da ponte sobre o Canal Olho d'Água (vala), no Bairro de Barra de Jangada, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, visando à salvaguarda do meio ambiente ecologicamente equilibrado e à prevenção de danos ambientais e urbanísticos.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal e a CPRH, vencidos. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, certifique-se sobre a resposta ao ofício em referência;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02141.000.541/2026**
**Recife, 19 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.541/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos do Poder Público Municipal e de controle ambiental/sanitário diante da notícia de irregular captação de água em poços artesianos clandestinos e sua distribuição/comercialização por caminhões-pipa de diversas empresas, no Bairro de Jardim Jordão, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, com vistas a coibir riscos à saúde pública e potenciais danos ambientais.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofícios, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02141.000.556/2026**
**Recife, 20 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.556/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de FUNC IRREGULAR / OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO - FERRO VELHO DO LOURINHO, sito à Rua Siqueira Campos, 763, em Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos verifico que o presente procedimento está em fase final de envio de diligencias. Assim, aguarde-se o transcurso dos seus respectivos prazos, voltando-me após.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de outubro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº 02246.000.110/2026**
**Recife, 9 de setembro de 2026**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO MPPE Nº 02246.000.110/2026

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e nas demais normas regulamentares vigentes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição institucional de promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 02246.000.110/2026 (Audívia nº 4581451), atinentes à suposta existência de esquema fraudulento no Município de Ribeirão/PE, voltado à simulação de vínculos empregatícios fictícios em empresas ativas e de fachada para a obtenção ilícita de empréstimos consignados junto a instituições financeiras;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no curso das diligências preliminares da Notícia de Fato, em especial as informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Ofício SEI Nº 62637/2026/MTE), que confirmam a existência de registro ativo e concomitante no eSocial em nome dos investigados [NOME SUPRIMIDO] e [NOME SUPRIMIDO] perante a empresa [RAZÃO SOCIAL E CNPJ SUPRIMIDOS], desde 01/06/2023;

CONSIDERANDO que as condutas apuradas amoldam-se, em tese, aos tipos penais previstos nos artigos 171 (estelionato), 299 (falsidade ideológica) e 288 (associação criminosa), todos do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a colheita de provas e a instrução probatória para a integral elucidação dos fatos, delimitação da autoria e materialidade delitiva, e identificação de todos os coautores e partícipes;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), nos termos da Resolução nº 181/2017 do CNMP, mediante a conversão do Procedimento nº 02246.000.110/2026, com o objetivo de apurar os fatos acima delineados e adotar as medidas legais cabíveis.

QUADRO DE ENVOLVIDOS E INVESTIGADOS

[DADOS DE IDENTIFICAÇÃO SUPRIMIDOS] – Sócio-administrador de empresa investigada

[DADOS DE IDENTIFICAÇÃO SUPRIMIDOS] – Titular de firma individual investigada

[DADOS DE IDENTIFICAÇÃO SUPRIMIDOS] – Titular de empresa investigada

[DADOS DE IDENTIFICAÇÃO SUPRIMIDOS] – Investigado

[DADOS DE IDENTIFICAÇÃO SUPRIMIDOS] – Investigado

[RAZÃO SOCIAL E CNPJ SUPRIMIDOS] – Pessoa Jurídica utilizada para vinculação empregatícia fictícia

[NOMES E ALCUNHAS SUPRIMIDOS] – Indivíduos a qualificar civilmente

[SEÇÃO DE DETERMINAÇÕES E DILIGÊNCIAS INICIALMENTE ORDENADAS SUPRIMIDA]

Cumpra-se com presteza.

Ribeirão, 09 de setembro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo
Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº 02257.000.447/2026**
**Recife, 12 de novembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.447/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02257.000.447/2026

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.447/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, a teor do disposto no art. 230 da Constituição Federal e nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02257.000.447/2026, inaugurada a partir do Ofício nº 514/2026 do CREAS de Pesqueira, relatando grave situação de vulnerabilidade, negligência e precariedade de condições sanitárias vivenciada pelos idosos M. B. M. S. e P. M. S., notadamente em face da presença de comorbidades severas, lesão crônica no membro inferior da idosa e acentuada sobrecarga do cuidador, associadas à fragilidade de suporte por parte dos familiares diretos;

CONSIDERANDO a inércia reiterada da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira em atender às requisições formuladas por este Órgão Ministerial para realização de visita médica domiciliar e apresentação de laudo clínico circunstanciado sobre o quadro dos idosos, somada à necessidade premente de garantir assistência integral à saúde e medidas de proteção assistencial no âmbito da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: “Apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade social, saúde e violação a direitos individuais indisponíveis das pessoas idosas M. B. M. S. e P. M. S., bem como fiscalizar a adoção das medidas de proteção e assistência devidas pelo Poder Público municipal e familiares”.

2. OFICIE-SE, em caráter de reiteração e com advertência das sanções cabíveis, à Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprove o agendamento e a efetiva realização de visita médica domiciliar aos idosos M. B. M. S. e P. M. S., remetendo a esta Promotoria de Justiça laudo clínico detalhado sobre as condições físicas e cognitivas de ambos (com ênfase no tratamento da ferida no pé esquerdo da idosa), esclarecendo a regularidade do plano de visitas da UBS Centenário II.

3. NOTIFIQUE-SE pessoalmente, por servidor desta Promotoria de Justiça, o Sr. F. (filho da idosa M. B. M. S.), para que compareça perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira no dia e horário a serem designados pela Secretaria, a fim de prestar esclarecimentos acerca da situação e da assistência devida aos idosos.

4. OFICIE-SE ao CREAS de Pesqueira, solicitando a manutenção do acompanhamento familiar do caso e o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, de relatório atualizado sobre eventuais intervenções protetivas adicionais adotadas.

5. CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 12 de novembro de 2026.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02257.000.459/2026**
**Recife, 12 de novembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.459/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02257.000.459/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.459/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à integridade física e psíquica, à dignidade e ao respeito, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante prevê o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 3º, 4º, 5º e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02257.000.459/2026, relatando que a adolescente A. V. M. C., de 12 anos de idade,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encontra-se em contexto de acentuada vulnerabilidade social, negligência, maus-tratos e risco iminente de exploração sexual, decorrentes da conduta de seus responsáveis legais M. L. M. e J. C. dos S., com notícias de exposição a situações de rua em postos de combustíveis e recusa reiterada de colaboração com os órgãos da rede de proteção;

CONSIDERANDO a resistência contínua e a desídia dos genitores/responsáveis em apresentar a adolescente para a realização de escuta especializada perante a equipe técnica do CREAS, a despeito de sucessivas convocações e de notificação ministerial, associadas à atuação deficitária do Conselho Tutelar de Pesqueira no acompanhamento e estancamento da situação de risco noticiada;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: “Apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade, negligência e risco de exploração sexual, bem como tutelar os direitos individuais indisponíveis da adolescente A. V. M. C., fiscalizando a aplicação das medidas protetivas cabíveis pelo Poder Público e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos”.

2. OFICIE-SE à Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Pesqueira, solicitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias após o atendimento agendado para o dia 11/11/2026, encaminhe a esta Promotoria de Justiça o relatório técnico pormenorizado da escuta especializada realizada com a adolescente A. V. M. C., com avaliação conclusiva sobre a situação de risco e indicação técnica sobre a conveniência de ajuizamento de medida protetiva judicial de acolhimento.

3. OFICIE-SE à Coordenação do Conselho Tutelar de Pesqueira requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de 11/11/2026, remeta relatório circunstanciado informando o comparecimento de conselheiro tutelar ao ato no CREAS e discriminando as medidas de proteção aplicadas para salvaguardar a integridade e dignidade da adolescente A. V. M. C.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 12 de novembro de 2026.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02430.000.175/2026**
**Recife, 7 de novembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.175/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.175/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento Administrativo nº 02430.000.175/2026 (conversão da Notícia de Fato nº 02430.000.175/2026)

Natureza: Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível (art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 8º, III, da Resolução RES CSMP nº 003/2019)

Assunto (Tabela Unificada): Direito da Criança e do Adolescente (9633) – Área temática: Infância e Juventude

Interessada: criança V. M. da S., nascida em 06/06/2016 (qualificação completa nos autos)

Noticiante: Conselho Tutelar de São José do Egito/PE

Objeto: Acompanhar e adotar as medidas extrajudiciais e, se necessário, judiciais destinadas a assegurar à criança V. M. da S., pessoa com deficiência (microcefalia), o fornecimento gratuito e contínuo, pelo Poder Público, dos medicamentos, fraldas e suplementos alimentares prescritos, o atendimento terapêutico multiprofissional adequado, o acompanhamento socioassistencial do núcleo familiar e o acesso à educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; pelo art. 201, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pelo art. 3º da Lei nº 7.853/1989; pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelos arts. 8º, III, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017; e pelos arts. 7º, 8º, III, e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

I – DOS FATOS

CONSIDERANDO que, em 15/07/2026, foi autuada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02430.000.175/2026, a partir de ofício do Conselho Tutelar de São José do Egito/PE, o qual noticiou que, em 13/07/2026, acionado pela Polícia Militar em razão de denúncia de abandono de incapaz, constatou que a criança V. M. da S., nascida em 06/06/2016, encontrava-se sozinha na residência, sem qualquer responsável pelos seus cuidados, tendo sido relatado que a genitora, Sra. M. de L. M. de M., havia deixado o lar e faria uso abusivo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que, na ocasião, o Conselho Tutelar aplicou medida de proteção prevista no art. 101 do ECA, procedendo à entrega provisória da criança à sua irmã, Sra. I. M. M. da S., mediante Termo de Responsabilidade, e informou que a criança é pessoa com microcefalia, necessita de acompanhamento contínuo e multiprofissional, realizava apenas uma sessão semanal de fisioterapia — frequência reputada insuficiente —, e que a família se encontrava em situação de vulnerabilidade social; registrou, ainda, que o cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) da criança permanecia em posse da genitora, que teria sacado os valores creditados em 07/07/2026 sem destiná-los às necessidades da criança, e que foi lavrado

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

boletim de ocorrência;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar encaminhou ofícios à Secretaria Municipal de Saúde (avaliação por equipe multiprofissional e ampliação do acompanhamento fisioterapêutico), ao CREAS (acompanhamento psicossocial) e ao CRAS Planalto (acompanhamento socioassistencial e concessão de benefícios eventuais, como cesta básica, fraldas geriátricas tamanho P/M, leite, Mucilon Multicereais, produtos de higiene e lenços umedecidos);

CONSIDERANDO que o CREAS de São José do Egito, por meio do Relatório Situacional Multiprofissional nº 102/2026, de 23/09/2026, informou ter realizado visitas domiciliares em 21/07/2026 e 09/09/2026 e atendimento em 15/09/2026, constatando que a genitora retornou ao lar, que a criança se apresentava bem cuidada e alimentada, que a genitora relatou ter interrompido o consumo de bebida alcoólica e estar em acompanhamento no CAPS, que a principal fonte de renda da família é o BPC recebido pela criança e que a criança não se encontra inserida no ambiente escolar, por recusa da genitora, recomendando a continuidade do acompanhamento pela rede socioassistencial e de saúde;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada em 29/10/2026, com a presença da genitora, da irmã e de representantes do CREAS, apurou-se que a criança, atualmente com 10 anos de idade, voltou a residir com a genitora, não deambula, realiza uma sessão semanal de fisioterapia e acompanhamento odontológico, faz uso contínuo de medicamentos, e que a família não recebe auxílio do Município para a aquisição de fraldas nem do leite consumido pela criança,
tendo sido relatados entraves junto à Secretaria Municipal de Saúde, que manteria parceria com farmácias locais que concedem apenas descontos parciais; apurou-se, ainda, que foi contraído empréstimo vinculado ao benefício da criança e que os irmãos contribuem com as despesas, tendo esta Promotoria deliberado pela intermediação junto ao Município para o fornecimento dos insumos e medicamentos necessários;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao compromisso assumido em audiência, foram apresentados em 05/11/2026: (a) receituário de controle especial, datado de 15/10/2026, prescrevendo Neuleptil 40 mg/ml, Depakene xarope e Atip 25 mg/ml (quetiapina), de uso contínuo; (b) atestado médico da ESF Planalto III, de 04/11 /2026, declarando o uso contínuo de fraldas tamanho P/M, aproximadamente 6 unidades por dia, totalizando 180 unidades por mês; e (c) receituário de 04/11/2026 prescrevendo Mucilon Multicereais (5 pacotes de 600 g) e Leite Camponesa Instantâneo (4 pacotes de 1 kg), de uso diário;

CONSIDERANDO a informação prestada pela irmã da criança, em 05/11/2026, de que apenas o Depakene vem sendo fornecido gratuitamente, enquanto os demais medicamentos, as fraldas e o leite são adquiridos com recursos próprios da família, constando da transcrição da audiência que o Atip representa custo mensal aproximado de R$ 90,00 a R$ 110,00;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve seu prazo de tramitação prorrogado por 90 (noventa) dias em 12/08/2026, nos termos do art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e que os fatos apurados demandam acompanhamento continuado e a expedição de requisições, providência vedada no âmbito da Notícia de Fato (art. 3º, § 1º), impondo-se a instauração do procedimento próprio, na forma do art. 7º da mesma Resolução;

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Constituição Federal

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República (art. 1º, III, da CF) e que a saúde, a educação, a alimentação e a assistência aos desamparados são direitos sociais (art. 6º da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197 da CF), organizados com atendimento integral (art. 198, II, da CF), e que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, da CF);

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos, entre outros, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção (art. 203, IV e V, da CF), e que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da CF);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e à convivência familiar, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência (art. 227, caput, da CF), cabendo ao Estado promover programas de assistência integral à saúde da criança, incluindo a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência (art. 227, § 1º, II, da CF);

b) Tratados e Convenções Internacionais

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990) estabelece que todas as ações relativas à criança devem considerar primordialmente o seu interesse maior (art. 3.1), reconhece à criança com deficiência o direito de desfrutar de vida plena e decente e de receber cuidados especiais, com assistência gratuita sempre que possível (art. 23), assegura o direito ao mais alto nível possível de saúde (art. 24) e a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento (art. 27);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com equivalência de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, da CF; Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), determina que, em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o seu superior interesse receberá consideração primordial (art. 7), e assegura o direito ao mais elevado padrão de saúde possível, sem discriminação (art. 25), à habilitação e reabilitação (art. 26), à educação inclusiva (art. 24) e a um padrão de vida adequado (art. 28);

c) Legislação Federal

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /1990) consagra a doutrina da proteção integral (art. 1º), assegura à criança todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 3º) e impõe a garantia de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioridade absoluta, compreendendo a primazia de receber proteção, a precedência de atendimento nos serviços públicos e a destinação privilegiada de recursos públicos (art. 4º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a criança tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o seu desenvolvimento sadio e harmonioso (art. 7º do ECA), e que a criança com deficiência será atendida, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação (art. 11, § 1º, do ECA), incumbindo ao Poder Público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação (art. 11, § 2º, do ECA);

CONSIDERANDO que as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos da criança forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (art. 98, I e II, do ECA), regendo-se pelos princípios da proteção integral e prioritária, da responsabilidade primária e solidária do Poder Público, do interesse superior da criança, da intervenção precoce, da proporcionalidade e atualidade e da prevalência da família (art. 100, parágrafo único, II, III, IV, VI, VIII e X, do ECA);

CONSIDERANDO que a criança tem direito à convivência familiar (art. 19 do ECA), cabendo aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos (art. 22 do ECA), sendo-lhes aplicável, quando necessário, a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (art. 129, II, do ECA), em harmonia com o direito de acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, previsto no art. 2º, parágrafo único, I, da Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança com deficiência atendimento educacional especializado, gratuito, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 54, III, do ECA; art. 4º, III, e arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394/1996 – LDB), e que os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino (art. 55 do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, sendo a criança considerada especialmente vulnerável (art. 5º e parágrafo único), que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar-lhe, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à habilitação e reabilitação, à educação e à assistência social (art. 8º), sendo-lhe assegurada atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS (art. 18), educação inclusiva (arts. 27 e 28) e assistência social (art. 39);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989 impõe ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive à saúde e à educação (art. 2º), conferindo ao Ministério Público legitimidade para a sua defesa (art. 3º);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) inclui no campo de atuação do SUS a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (art. 6º, I, d), observado o princípio da integralidade de assistência (art. 7º, II), e que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) prevê o Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência (art. 20) e os benefícios eventuais destinados às situações de vulnerabilidade temporária (art. 22);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793 da Repercussão Geral, assentou que os entes da Federação são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde;

d) Atos Normativos

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019), devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade (art. 9º de ambas as Resoluções), e concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável (art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – RESOLVE

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, mediante conversão da Notícia de Fato nº 02430.000.175/2026, tendo por objeto acompanhar e adotar as medidas extrajudiciais e, se necessário, judiciais destinadas a assegurar à criança V. M. da S.:

(a) o fornecimento gratuito e contínuo, pelo Poder Público, dos medicamentos prescritos (Neuleptil 40 mg/ml e Atip 25 mg/ml – quetiapina), bem como a manutenção do fornecimento do Depakene;

(b) o fornecimento de fraldas descartáveis tamanho P/M, na quantidade de 180 unidades mensais;

(c) o fornecimento da suplementação alimentar prescrita (Leite Camponesa Instantâneo e Mucilon Multicereais);

(d) a avaliação e o atendimento terapêutico multiprofissional adequado, inclusive quanto à frequência da fisioterapia;

(e) o acompanhamento socioassistencial do núcleo familiar, inclusive quanto à gestão do BPC e à adesão da genitora ao tratamento no CAPS; e

(f) o acesso à educação, com atendimento educacional especializado;

II – Proceda-se ao registro e à autuação no Sistema SIM, com a classificação temática pertinente (Direito da Criança e do Adolescente – 9633), mantendo-se a classificação de acesso "Informação Pessoal", com a identificação da criança e de seus familiares apenas por iniciais em todos os atos destinados à publicação, em atenção aos arts. 17 e 18 do ECA;

III – REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE, com cópia das receitas e do atestado médico juntados aos autos, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

(a) informe se fornece ou passará a fornecer gratuitamente à criança os medicamentos Neuleptil 40 mg/ml e Atip 25 mg/ml, as fraldas descartáveis tamanho P /M (180 unidades/mês), o Leite Camponesa Instantâneo e o Mucilon Multicereais, conforme prescrição;

(b) em caso negativo, apresente a justificativa técnica, indique eventuais alternativas padronizadas no SUS e o fluxo de acesso aos itens, inclusive quanto aos componentes de responsabilidade estadual;

(c) esclareça a natureza do convênio ou parceria mantida com farmácias locais para fornecimento de medicamentos e insumos; e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(d) informe as providências adotadas quanto à solicitação do Conselho Tutelar de avaliação da criança por equipe multiprofissional e de ampliação do acompanhamento fisioterapêutico, encaminhando o plano de cuidado atualmente adotado;

IV – REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Egito/PE, por intermédio do CRAS Planalto, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se a família está inserida no acompanhamento socioassistencial e no Cadastro Único, bem como as providências adotadas quanto à solicitação de benefícios eventuais formulada pelo Conselho Tutelar (fraldas, leite, Mucilon, cesta básica e itens de higiene);

V – REQUISITE-SE ao CREAS de São José do Egito/PE a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório atualizado acerca da situação da criança e do núcleo familiar, abordando as condições de cuidado, a adesão da genitora ao tratamento junto ao CAPS, em articulação com aquele serviço, a destinação do BPC às necessidades da criança e a articulação com a rede de proteção;

VI – REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito /PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se a criança possui matrícula na rede de ensino e, em caso negativo, adote as providências de busca ativa e informe as condições de oferta de matrícula com atendimento educacional especializado e profissional de apoio escolar compatíveis com suas necessidades;

VII – Cientifique-se o Conselho Tutelar de São José do Egito/PE, na qualidade de noticiante, acerca da instauração do presente procedimento, solicitando que comunique a esta Promotoria quaisquer fatos novos relativos à situação da criança;

VIII – Cientifiquem-se a genitora, Sra. M. de L. M. de M., e a irmã da criança, Sra. I. M. M. da S., acerca da instauração do procedimento, preferencialmente por meio do telefone ou endereço constantes dos autos;

IX – Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observada a preservação da identidade da criança, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de controle;

X – Observe-se o prazo de conclusão de 1 (um) ano, prorrogável por decisão fundamentada (art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019), lançando-se no Sistema SIM as tarefas de controle dos prazos fixados nesta Portaria;

XI – Os trabalhos de secretaria serão desempenhados pelos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, dispensada a nomeação específica de secretário (art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

XII – Esgotados os prazos, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José do Egito, 07 de novembro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 10/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**
**Recife, 13 de novembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 10/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referente ao mês de outubro de 2026.

Recife, 13 de novembro de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

**EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 015/2026**
**Recife, 13 de novembro de 2026**
SEI MPPE NUP: 19.20.0577.0011781/2026-69 DOCUMENTO: 1597695

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 015/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as Listas de Eliminação de Documentos provação das Listas de Eliminação de Documentos da agregada Promotoria de Justiça de Chã Grande (lista nº 01/2026, 02/2026 e 03/2026) encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Gravatá aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0577.0011781/2026-69, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da Promotorias de Chã Grande a) CPFD (Comunicação de prisão em flagrante) (Código de Classificação de Documentos – CCD – 212.2) do intervalo de anos de 2001-2004/2006-2008/2010/2017-2020, num total de 3 (três) caixas arquivo; b) Noticia de fato/ Representação/ Peça de informação. Arquivado por indeferimento (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.2) do ano de 2018, num total de 1 (uma) caixa arquivo; c) Ficha de Atendimento ao Público (Código de Classificação de Documentos – CCD – 201.1) do intervalo de anos de 2009-2011/2015/2018-2021,num total de 2 (duas) caixas arquivo; d) Ficha de Atendimento ao Público (Código de Classificação de Documentos – CCD – 201.1) do intervalo de anos de 2011-2012/2016/2020, num total de 1 (uma) Pasta AZ; e) Cópias do intervalo de anos de 1990/1992-1998/2000-2023, num total de 19 (dezenove) caixas arquivo; f) Cópias do intervalo de anos de 2015/2018-2019, num total de 1 (uma) Pasta AZ. g) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 1992/1995-2018, num total de 5 (cinco) caixas arquivo. g) Agradecimentos. Convites, Felicitações. Pêsame. (Código de Classificação de Documentos – CCD – 993) do intervalo de anos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2006-2008/2017/2021/2023, num total de 1 (uma) pasta suspensa. h) PP sem dano ao erário (PA). (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.31) do intervalo de anos 2001/2011-2012, num total de 1 (uma) caixa arquivo. Quanto a Lista de Eliminação 002/2026, tratam-se de documentos, os quais autorizam o descarte, compreendendo: a) Noticia de fato/ Representação/ Peça de informação (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23) do ano de 2017, num total de 1 (uma) caixa arquivo; b) PP sem dano ao erário (PA). (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.31) do intervalo de anos 2010-2011, num total de 1 (uma) caixa arquivo. Quanto a Lista de Eliminação 003/2026, tratam-se de documentos, os quais autorizam o descarte, compreendendo: a) Noticia de fato/ Representação/ Peça de informação Arquivado por indeferimento (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23) do ano de 2018, , num total de 1 (uma) caixa arquivo; b) Noticia de fato/ Representação/ Peça de informação. (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.22) do ano de 2015, num total de 1 (uma) caixa arquivo; c) Cópias do intervalo de anos de 2006-2011/20014-2015/2022-2023, num total de 2 (duas) caixas. d) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2007-2010/2014-2015, num total de 1 (uma) caixa arquivo, com o total geral de 146 (cento e quarenta e seis) caixas arquivo, 2 (duas) pastas AZ e 1 (uma) pasta suspensa equivalente a aproximadamente 20 (vinte) metros e 59 (cinquenta e nove) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.11.14 02:18:48 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO CONVOCAÇÃO PGJ Nº 34/2026

• **Comarca:** João Alfredo

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1900420 | Filipe Regueira de Oliveira Lima |

• **Comarca:** Jupi

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909070 | Marcel Gustavo Corrêa |

• **Comarca:** Jurema

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1879189 | Romualdo Siqueira França |

• **Comarca:** Lagoa de Itaenga

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1885375 | Carlos Eduardo Domingos Seabra |

• **Comarca:** Lagoa dos Gatos

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1798529 | Rômulo Siqueira França |

• **Comarca:** Lagoa Grande

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1900498 | Igor de Oliveira Pacheco |

• **Comarca:** Lajedo

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909070 | Marcel Gustavo Corrêa |

• **Comarca:** Macaparana

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1907514 | Matheus Arco Verde Barbosa |
| 1889788 | Sérgio Carlos da Silva Almeida |

• **Comarca:** Maraial

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1910167 | Iranildo Lima da Costa Júnior |

• **Comarca:** Mirandiba

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909142 | Leandro Leitão Noronha |

• **Comarca:** Orobó

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909215 | Ilanna Diniz Martins |

• **Comarca:** Orocó

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1891880 | Tanusia Santana da Silva |

• **Comarca:** Ouricuri

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1899252 | Gabriela Tavares Almeida |
| 1894161 | Manoel Dias da Purificação Neto |
| 1897489 | Marianna Brito Ferreira Almino Macedo |

• **Comarca:** Panelas

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1907603 | Paulo Fernandes Medeiros Júnior |

• **Comarca:** Parnamirim

| **Matrícula** | **Nome do Servidor e Membros** |
|---|---|
| 1907573 | Isabel Emanoela Bezerra Costa |

• **Comarca:** Passira

| **Matrícula** | **Nome do Servidor e Membros** |
|---|---|
| 1900811 | Caique Cavalcante Magalhães |

## ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 35/2026

• **Comarca:** Moreno

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1900234 | Jefson Marcio Silva Romaniuc |
| 1898833 | Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis |
| 1891871 | Russeaux Vieira de Araujo |

• **Comarca:** Paudalho

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1881094 | Amon Francisco da Silva |
| 1885375 | Carlos Eduardo Domingos Seabra |
| 1886126 | Delmiro Venicio Costa Ramos |

• **Comarca:** Pedra

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1900455 | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |

• **Comarca:** Pesqueira

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1907654 | Denis Renato dos Santos Cruz |
| 1896440 | Edite Karla Gusmão de Queiroz |
| 1900455 | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 1904795 | Vinícius Henrique Campos da Costa |

• **Comarca:** Petrolândia

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1910183 | Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque |

• **Comarca:** Pombos

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909100 | Izabella Alves de Souza |

• **Comarca:** Quipapá

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1910183 | Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque |

• **Comarca:** Ribeirão

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1899201 | Milena de Oliveira Santos do Carmo |

• **Comarca:** Rio Formoso

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1899589 | Rafael Moreira Steinberger |

• **Comarca:** Sairé

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1878514 | Luiz Gustavo Simões Valença de Melo |
| 1900862 | Sandra Rodrigues Campos |

• **Comarca:** Saloá

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1900838 | Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa |

• **Comarca:** Sanharó

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1900773 | Adriana Cecilia Lordelo Wludarski |

• **Comarca:** Santa Maria da Boa Vista

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909118 | Licio Paes Rodrigues Filho |

• **Comarca:** Santa Maria do Cambucá

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1900790 | Milena Lima do Vale Souto Maior |

• **Comarca:** São Bento do Una

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1907662 | Renato Libório de Lima Silva |

• **Comarca:** São Caetano

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1899228 | João Paulo Carvalho dos Santos |

• **Comarca:** São João

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1891308 | Danielly da Silva |

• **Comarca:** São Joaquim do Monte

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1910183 | Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque |

## ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 36/2026

• **Comarca:** Serrita

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1907611 | Leon Klinsman Farias Ferreira |

• **Comarca:** Sertânia

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1889885 | Alexandre Duarte Quintans |
| 1900439 | Thiago Barbosa Bernardo |

• **Comarca:** Sirinhaém

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1910175 | Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho |

• **Comarca:** Surubim

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1906968 | Bruno Santacatharina Carvalho de Lima |
| 1863088 | Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva |
| 1907557 | Maurício Schibuola de Carvalho |

• **Comarca:** São José da Coroa Grande

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1900250 | Luciana Carneiro Castelo Branco |

• **Comarca:** São José do Belmonte

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1894242 | Francisco Aureliano da Costa |
| 1909207 | João Marcos Conserva Feitoza |

• **Comarca:** São José do Egito

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1904787 | Renata Santana Pego |

• **Comarca:** Tabira

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1895230 | Anderson Pereira da Silva |
| 1909150 | Mateus de Souza Alves Cavalcanti |

• **Comarca:** Tacaimbó

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1900854 | Adna Leonor Deo Vasconcelos |

• **Comarca:** Tamandaré

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909096 | Vinicius Valentim Almeida |

• **Comarca:** Taquaritinga do Norte

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1899597 | Eryne Ávila dos Anjos Luna |

• **Comarca:** Timbaúba

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1891618 | Eduardo Henrique Gil Messias de Melo |
| 1899066 | Helmer Rodrigues Alves |

• **Comarca:** Toritama

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1899090 | Wanessa Kelly Almeida Silva |

• **Comarca:** Tracunhaém

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909169 | Victor Fernando Santos de Brito |

• **Comarca:** Trindade

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909185 | Roane Melo Bezerra |

• **Comarca:** Triunfo

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1909207 | João Marcos Conserva Feitoza |

• **Comarca:** Tuparetama

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1907530 | Samuel Farias |

• **Comarca:** Venturosa

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1899570 | Filipe Coutinho Lima Britto |

• **Comarca:** Verdejante

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1907611 | Leon Klinsman Farias Ferreira |

• **Comarca:** Vertentes

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1577476 | Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva |

• **Comarca:** Vicência

| Matrícula | Nome do Servidor e Membros |
|---|---|
| 1907689 | Marcella Chompanidis Gesteira |

# ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.912/2026

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
**E-mail: plantao10a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 14/11/2026 | sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Janine Brandão Morais | Promotor de Justiça de Itambé |
| 15/11/2026 | domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Matheus Arco Verde Barbosa | Promotor de Justiça de Macaparana |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE
**E-mail: plantao12a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 14/11/2026 | sábado | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Lucile Girão Alcântara | 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão |
| 22/11/2026 | domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Diogo Gomes Vital | 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
**E-mail: plantao10a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 14/11/2026 | sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Matheus Arco Verde Barbosa | Promotor de Justiça de Macaparana |
| 15/11/2026 | domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Janine Brandão Morais | Promotor de Justiça de Itambé |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**

**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: plantao12a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 14/11/2026 | sábado | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Diogo Gomes Vital | 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão |
| 22/11/2026 | domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Lucile Girão Alcântara | 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão |

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.921/2026**

| Nome | Promotoria de Justiça |
|---|---|
| AUGUSTO CÉSAR VASCONCELOS GALVÃO | Promotoria de Justiça de Cupira |
| JÉSSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS | Promotoria de Justiça de Triunfo |
| OZENILDA DA CONCEIÇÃO NEVES | Promotoria de Justiça de Afrânio |
| MÁRIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA | Promotoria de Justiça de Sanharó |
| FLÁVIO AUGUSTO GODOY | Promotoria de Justiça de Jurema |
| BRUNO LUIZ PORCINO GONÇALVES PEREIRA | Promotoria de Justiça de Águas Belas |
| DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO | Promotoria de Justiça de Ipubi |
| JÉSSICA DE JESUS ALMEIDA | Promotoria de Justiça de Itaíb |
| FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO | Promotoria de Justiça de Inajá |
| JÉSSICA LOUISE BEZERRA VARELA | Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco |
| AMARA LOPES DE MORAES CHEZZI | Promotoria de Justiça de Orocó |

## ANEXO DO EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES Nº 02/2026.

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | ORDEM DE INSCRIÇÃO GERAL | GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 14/10/2026 09:43:49 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO | 1 | GRUPO I |
| 2 | 14/10/2026 18:00:24 | Fundação de Aposentados e Pensões dos Servidores - FUNAPE | 2 | GRUPO I |
| 3 | 15/10/2026 09:47:00 | FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco | 4 | GRUPO I |
| 4 | 15/10/2026 11:04:26 | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 5 | GRUPO I |
| 5 | 15/10/2026 16:27:09 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | 6 | GRUPO I |
| 6 | 17/10/2026 12:55:29 | POLÍCIA MILITAR - BOPE | 9 | GRUPO I |
| 7 | 22/10/2026 10:39:37 | Fundação de Atendimento Socioeducativo | 12 | GRUPO I |
| 8 | 23/10/2026 08:01:13 | BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO | 16 | GRUPO I |
| 9 | 23/10/2026 14:24:23 | 14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS | 22 | GRUPO I |
| 10 | 23/10/2026 15:52:11 | INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE | 24 | GRUPO I |
| 11 | 23/10/2026 18:09:18 | BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL | 30 | GRUPO I |
| 12 | 23/10/2026 20:05:07 | POLÍCIA MILITAR | 33 | GRUPO I |
| 13 | 23/10/2026 23:22:45 | 1º BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO | 39 | GRUPO I |
| 14 | 24/10/2026 23:48:45 | Diretoria Integrada do Interior I – DINTER I (PMPE) | 64 | GRUPO I |

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | ORDEM DE INSCRIÇÃO GERAL | GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 16/10/2026 13:58:39 | Décimo Quarto Batalhão de Infantaria Motorizado | 8 | GRUPO II |
| 2 | 22/10/2026 10:12:21 | MUNICÍPIO DE PAUDALHO | 11 | GRUPO II |
| 3 | 23/10/2026 09:07:55 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER | 17 | GRUPO II |
| 4 | 23/10/2026 13:59:39 | AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ITAPISSUMA | 21 | GRUPO II |
| 5 | 23/10/2026 16:13:19 | MUNICÍPIO DA ALIANÇA | 25 | GRUPO II |
| 6 | 23/10/2026 23:16:21 | Prefeitura Municipal de Olinda (Secretaria da Fazenda e da Administração) | 38 | GRUPO II |
| 7 | 24/10/2026 10:31:35 | Fundo Municipal de Saúde de Gravatá | 40 | GRUPO II |

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | ORDEM DE INSCRIÇÃO GERAL | GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 14/10/2026 20:49:33 | IGREJA DA FÉ DO BRASIL | 3 | GRUPO III |
| 2 | 15/10/2026 17:28:37 | CASA DO PÃO | 7 | GRUPO III |
| 3 | 22/10/2026 06:14:24 | Unifica Transformando vidas | 10 | GRUPO III |
| 4 | 22/10/2026 11:58:29 | ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDIBA | 13 | GRUPO III |
| 5 | 22/10/2026 12:30:12 | ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA DE PARNAMIRIM | 14 | GRUPO III |
| 6 | 22/10/2026 13:24:27 | Associação mães atípicas - AMA | 15 | GRUPO III |
| 7 | 23/10/2026 12:25:11 | associacao de pais e amigos dos excepcionais de limoeiro | 18 | GRUPO III |
| 8 | 23/10/2026 13:47:43 | Grupo de Apoio aos Meninos e Meninas de Gravatá - GAMM | 19 | GRUPO III |
| 9 | 23/10/2026 13:54:40 | Instituto de Inovação e Economia Circular | 20 | GRUPO III |
| 10 | 23/10/2026 15:16:15 | Centro Educacional Social e Cultural | 23 | GRUPO III |
| 11 | 23/10/2026 16:21:02 | ONG JOANITA MÃO AMIGA | 26 | GRUPO III |
| 12 | 23/10/2026 16:31:16 | Associação Fundação Vida | 27 | GRUPO III |
| 13 | 23/10/2026 16:39:16 | Casa do Estudante de Pernambuco – CEP | 28 | GRUPO III |
| 14 | 23/10/2026 17:01:56 | FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA | 29 | GRUPO III |
| 15 | 23/10/2026 18:12:59 | ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE ASSISTÊNCIA | 31 | GRUPO III |
| 16 | 23/10/2026 19:40:11 | Primeira Igreja Batista Memorial em Petrolândia | 32 | GRUPO III |
| 17 | 23/10/2026 21:02:06 | INSTITUTO FÊNIX | 34 | GRUPO III |
| 18 | 23/10/2026 21:24:02 | E ASSOCIAÇÃO PREFEITA ALEGRIA DE AÇÃO SOCIAL | 35 | GRUPO III |
| 19 | 23/10/2026 21:52:21 | CLUBE CARNAVALESCO MIXTO LINGUARUDO DE OURO PRETO | 36 | GRUPO III |
| 20 | 23/10/2026 22:30:47 | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLINDA - APAE OLINDA | 37 | GRUPO III |
| 21 | 24/10/2026 11:35:19 | Associação Obra dos Viventes | 41 | GRUPO III |
| 22 | 24/10/2026 12:10:50 | ONG JOANITA MÃO AMIGA | 42 | GRUPO III |
| 23 | 24/10/2026 12:49:49 | CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA | 43 | GRUPO III |
| 24 | 24/10/2026 12:52:41 | CASA DA CRIANÇA MARCELO ASFORA | 44 | GRUPO III |
| 25 | 24/10/2026 13:15:27 | Cooperativa dos Produtores Familiares Orgânico do Nordeste- Coopagronordeste | 45 | GRUPO III |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 26 | 24/10/2026 13:21:05 | Caravana do Palhaço Xililique | 46 | GRUPO III |
| 27 | 24/10/2026 15:01:37 | ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ENG MÁGICO E PARÁ | 47 | GRUPO III |
| 28 | 24/10/2026 16:22:18 | ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORENO | 48 | GRUPO III |
| 29 | 24/10/2026 16:39:05 | SOS TUDO PELO SOCIAL | 49 | GRUPO III |
| 30 | 24/10/2026 17:22:07 | Associação medical agreste | 50 | GRUPO III |
| 31 | 24/10/2026 17:30:52 | Instituto Recrearca | 51 | GRUPO III |
| 32 | 24/10/2026 19:10:17 | Associação Conexão Social | 52 | GRUPO III |
| 33 | 24/10/2026 19:13:20 | LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO | 53 | GRUPO III |
| 34 | 24/10/2026 19:17:20 | Instituto de Inclusão Infantojuvenil e Reabilitação - INCLUIR | 54 | GRUPO III |
| 35 | 24/10/2026 19:29:07 | MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - CONSULTORIA SOCIAL | 55 | GRUPO III |
| 36 | 24/10/2026 21:06:09 | Associação Educacional Fé e Esperança de Camaragibe | 56 | GRUPO III |
| 37 | 24/10/2026 21:35:09 | Instituto Joselma Karla | 57 | GRUPO III |
| 38 | 24/10/2026 21:58:28 | Organização da Sociedade Civil Projeto Filhos de Aparecida. | 58 | GRUPO III |
| 39 | 24/10/2026 22:09:07 | FAMÍLIA ANJOS AZUIS | 59 | GRUPO III |
| 40 | 24/10/2026 22:43:18 | Grupo Escoteiro Regimento Guararapes 14/PE | 60 | GRUPO III |
| 41 | 24/10/2026 22:44:41 | Centro Recrearte Hannes Müller | 61 | GRUPO III |
| 42 | 24/10/2026 23:12:32 | INSTITUTO SANDRA MORAES | 62 | GRUPO III |
| 43 | 24/10/2026 23:47:42 | Anjos da Esperança | 63 | GRUPO III |

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | **Nº DE INSCRIÇÃO GERAL** | **GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital)** |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 14/10/2026 09:43:49 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO | 1 | GRUPO I |
| 2 | 14/10/2026 18:00:24 | Fundação de Aposentados e Pensões dos Servidores - FUNAPE | 2 | GRUPO I |
| 3 | 14/10/2026 20:49:33 | IGREJA DA FÉ DO BRASIL | 3 | GRUPO III |
| 4 | 15/10/2026 09:47:00 | FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco | 4 | GRUPO I |
| 5 | 15/10/2026 11:04:26 | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 5 | GRUPO I |
| 6 | 15/10/2026 16:27:09 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | 6 | GRUPO I |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7 | 15/10/2026 17:28:37 | CASA DO PÃO | 7 | GRUPO III |
| 8 | 16/10/2026 13:58:39 | Décimo Quarto Batalhão de Infantaria Motorizado | 8 | GRUPO II |
| 9 | 17/10/2026 12:55:29 | POLÍCIA MILITAR - BOPE | 9 | GRUPO I |
| 10 | 22/10/2026 06:14:24 | Unifica Transformando vidas | 10 | GRUPO III |
| 11 | 22/10/2026 10:12:21 | MUNICÍPIO DE PAUDALHO | 11 | GRUPO II |
| 12 | 22/10/2026 10:39:37 | Fundação de Atendimento Socioeducativo | 12 | GRUPO I |
| 13 | 22/10/2026 11:58:29 | ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDIBA | 13 | GRUPO III |
| 14 | 22/10/2026 12:30:12 | ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA DE PARNAMIRIM | 14 | GRUPO III |
| 15 | 22/10/2026 13:24:27 | Associação mães atípicas - AMA | 15 | GRUPO III |
| 16 | 23/10/2026 08:01:13 | BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO | 16 | GRUPO I |
| 17 | 23/10/2026 09:07:55 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER | 17 | GRUPO II |
| 18 | 23/10/2026 12:25:11 | associacao de pais e amigos dos excepcionais de limoeiro | 18 | GRUPO III |
| 19 | 23/10/2026 13:47:43 | Grupo de Apoio aos Meninos e Meninas de Gravatá - GAMM | 19 | GRUPO III |
| 20 | 23/10/2026 13:54:40 | Instituto de Inovação e Economia Circular | 20 | GRUPO III |
| 21 | 23/10/2026 13:59:39 | AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ITAPISSUMA | 21 | GRUPO II |
| 22 | 23/10/2026 14:24:23 | 14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS | 22 | GRUPO I |
| 23 | 23/10/2026 15:16:15 | Centro Educacional Social e Cultural | 23 | GRUPO III |
| 24 | 23/10/2026 15:52:11 | INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE | 24 | GRUPO I |
| 25 | 23/10/2026 16:13:19 | MUNICÍPIO DA ALIANÇA | 25 | GRUPO II |
| 26 | 23/10/2026 16:21:02 | ONG JOANITA MÃO AMIGA | 26 | GRUPO III |
| 27 | 23/10/2026 16:31:16 | Associação Fundação Vida | 27 | GRUPO III |
| 28 | 23/10/2026 16:39:16 | Casa do Estudante de Pernambuco – CEP | 28 | GRUPO III |
| 29 | 23/10/2026 17:01:56 | FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA | 29 | GRUPO III |
| 30 | 23/10/2026 18:09:18 | BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL | 30 | GRUPO I |
| 31 | 23/10/2026 18:12:59 | ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE ASSISTÊNCIA | 31 | GRUPO III |
| 32 | 23/10/2026 19:40:11 | Primeira Igreja Batista Memorial em Petrolândia | 32 | GRUPO III |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 33 | 23/10/2026 20:05:07 | POLÍCIA MILITAR | 33 | GRUPO I |
| 34 | 23/10/2026 21:02:06 | INSTITUTO FÊNIX | 34 | GRUPO III |
| 35 | 23/10/2026 21:24:02 | E ASSOCIAÇÃO PREFEITA ALEGRIA DE AÇÃO SOCIAL | 35 | GRUPO III |
| 36 | 23/10/2026 21:52:21 | CLUBE CARNAVALESCO MIXTO LINGUARUDO DE OURO PRETO | 36 | GRUPO III |
| 37 | 23/10/2026 22:30:47 | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLINDA - APAE OLINDA | 37 | GRUPO III |
| 38 | 23/10/2026 23:16:21 | Prefeitura Municipal de Olinda (Secretaria da Fazenda e da Administração) | 38 | GRUPO II |
| 39 | 23/10/2026 23:22:45 | 1º BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO | 39 | GRUPO I |
| 40 | 24/10/2026 10:31:35 | Fundo Municipal de Saúde de Gravatá | 40 | GRUPO II |
| 41 | 24/10/2026 11:35:19 | Associação Obra dos Viventes | 41 | GRUPO III |
| 42 | 24/10/2026 12:10:50 | ONG JOANITA MÃO AMIGA | 42 | GRUPO III |
| 43 | 24/10/2026 12:49:49 | CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA | 43 | GRUPO III |
| 44 | 24/10/2026 12:52:41 | CASA DA CRIANÇA MARCELO ASFORA | 44 | GRUPO III |
| 45 | 24/10/2026 13:15:27 | Cooperativa dos Produtores Familiares Orgânico do Nordeste- Coopagronordeste | 45 | GRUPO III |
| 46 | 24/10/2026 13:21:05 | Caravana do Palhaço Xililique | 46 | GRUPO III |
| 47 | 24/10/2026 15:01:37 | ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ENG MÁGICO E PARÁ | 47 | GRUPO III |
| 48 | 24/10/2026 16:22:18 | ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORENO | 48 | GRUPO III |
| 49 | 24/10/2026 16:39:05 | SOS TUDO PELO SOCIAL | 49 | GRUPO III |
| 50 | 24/10/2026 17:22:07 | Associação medical agreste | 50 | GRUPO III |
| 51 | 24/10/2026 17:30:52 | Instituto Recrearca | 51 | GRUPO III |
| 52 | 24/10/2026 19:10:17 | Associação Conexão Social | 52 | GRUPO III |
| 53 | 24/10/2026 19:13:20 | LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO | 53 | GRUPO III |
| 54 | 24/10/2026 19:17:20 | Instituto de Inclusão Infantojuvenil e Reabilitação - INCLUIR | 54 | GRUPO III |
| 55 | 24/10/2026 19:29:07 | MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - CONSULTORIA SOCIAL | 55 | GRUPO III |
| 56 | 24/10/2026 21:06:09 | Associação Educacional Fé e Esperança de Camaragibe | 56 | GRUPO III |
| 57 | 24/10/2026 21:35:09 | Instituto Joselma Karla | 57 | GRUPO III |
| 58 | 24/10/2026 21:58:28 | Organização da Sociedade Civil Projeto Filhos de Aparecida. | 58 | GRUPO III |
| 59 | 24/10/2026 22:09:07 | FAMÍLIA ANJOS AZUIS | 59 | GRUPO III |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 60 | 24/10/2026 22:43:18 | Grupo Escoteiro Regimento Guararapes 14/PE | 60 | GRUPO III |
| 61 | 24/10/2026 22:44:41 | Centro Recrearte Hannes Müller | 61 | GRUPO III |
| 62 | 24/10/2026 23:12:32 | INSTITUTO SANDRA MORAES | 62 | GRUPO III |
| 63 | 24/10/2026 23:47:42 | Anjos da Esperança | 63 | GRUPO III |
| 64 | 24/10/2026 23:48:45 | Diretoria Integrada do Interior I – DINTER I (PMPE) | 64 | GRUPO I |

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | ORDEM DE INSCRIÇÃO GERAL | GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital) | RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 14/10/2026 09:43:49 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO | 1 | GRUPO I | HABILITADO |
| 3 | 15/10/2026 09:47:00 | FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco | 4 | GRUPO I | HABILITADO |
| 5 | 15/10/2026 16:27:09 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | 6 | GRUPO I | HABILITADO |
| 6 | 17/10/2026 12:55:29 | POLÍCIA MILITAR - BOPE | 9 | GRUPO I | HABILITADO |
| 8 | 23/10/2026 08:01:13 | BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO | 16 | GRUPO I | HABILITADO |
| 9 | 23/10/2026 14:24:23 | 14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS | 22 | GRUPO I | HABILITADO |
| 10 | 23/10/2026 15:52:11 | INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE | 24 | GRUPO I | HABILITADO |
| 14 | 24/10/2026 23:48:45 | Diretoria Integrada do Interior I – DINTER I (PMPE) | 64 | GRUPO I | HABILITADO |

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | ORDEM DE INSCRIÇÃO GERAL | GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital) | RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 16/10/2026 13:58:39 | Décimo Quarto Batalhão de Infantaria Motorizado | 8 | GRUPO II | HABILITADO |
| 2 | 22/10/2026 10:12:21 | MUNICÍPIO DE PAUDALHO | 11 | GRUPO II | HABILITADO |
| 6 | 23/10/2026 23:16:21 | Prefeitura Municipal de Olinda (Secretaria da Fazenda e da Administração) | 38 | GRUPO II | HABILITADO |
| 7 | 24/10/2026 10:31:35 | Fundo Municipal de Saúde de Gravatá | 40 | GRUPO II | HABILITADO |

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | ORDEM DE INSCRIÇÃO GERAL | GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital) | RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 23/10/2026 17:01:56 | FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA | 29 | GRUPO III | HABILITADO |
| 15 | 23/10/2026 18:12:59 | ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE ASSISTÊNCIA | 31 | GRUPO III | HABILITADO |
| 24 | 24/10/2026 12:52:41 | CASA DA CRIANÇA MARCELO ASFORA | 44 | GRUPO III | HABILITADO |
| 33 | 24/10/2026 19:13:20 | LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO | 53 | GRUPO III | HABILITADO |

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | ORDEM DE INSCRIÇÃO GERAL | GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital) | RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 14/10/2026 18:00:24 | Fundação de Aposentados e Pensões dos Servidores - FUNAPE | 2 | GRUPO I | NÃO HABILITADO |
| 4 | 15/10/2026 11:04:26 | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 5 | GRUPO I | NÃO HABILITADO |
| 7 | 22/10/2026 10:39:37 | Fundação de Atendimento Socioeducativo | 12 | GRUPO I | NÃO HABILITADO |
| 11 | 23/10/2026 18:09:18 | BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL | 30 | GRUPO I | NÃO HABILITADO |
| 12 | 23/10/2026 20:05:07 | POLÍCIA MILITAR | 33 | GRUPO I | NÃO HABILITADO |
| 13 | 23/10/2026 23:22:45 | 1º BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO | 39 | GRUPO I | NÃO HABILITADO |

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | ORDEM DE INSCRIÇÃO GERAL | GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital) | RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 23/10/2026 09:07:55 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER | 17 | GRUPO II | NÃO HABILITADO |
| 4 | 23/10/2026 13:59:39 | AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ITAPISSUMA | 21 | GRUPO II | NÃO HABILITADO |
| 5 | 23/10/2026 16:13:19 | MUNICÍPIO DA ALIANÇA | 25 | GRUPO II | NÃO HABILITADO |

| ORDEM DENTRO DO GRUPO | Carimbo de data/hora | 1.1 Razão Social | ORDEM DE INSCRIÇÃO GERAL | GRUPO DE PRIORIDADE (Item 4.2 do edital) | RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 14/10/2026 20:49:33 | IGREJA DA FÉ DO BRASIL | 3 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 2 | 15/10/2026 17:28:37 | CASA DO PÃO | 7 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 3 | 22/10/2026 06:14:24 | Unifica Transformando vidas | 10 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 22/10/2026 11:58:29 | ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDIBA | 13 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 5 | 22/10/2026 12:30:12 | ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA DE PARNAMIRIM | 14 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 6 | 22/10/2026 13:24:27 | Associação mães atípicas - AMA | 15 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 7 | 23/10/2026 12:25:11 | associacao de pais e amigos dos excepcionais de limoeiro | 18 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 8 | 23/10/2026 13:47:43 | Grupo de Apoio aos Meninos e Meninas de Gravatá - GAMM | 19 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 9 | 23/10/2026 13:54:40 | Instituto de Inovação e Economia Circular | 20 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 10 | 23/10/2026 15:16:15 | Centro Educacional Social e Cultural | 23 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 11 | 23/10/2026 16:21:02 | ONG JOANITA MÃO AMIGA | 26 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 12 | 23/10/2026 16:31:16 | Associação Fundação Vida | 27 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 13 | 23/10/2026 16:39:16 | Casa do Estudante de Pernambuco – CEP | 28 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 16 | 23/10/2026 19:40:11 | Primeira Igreja Batista Memorial em Petrolândia | 32 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 17 | 23/10/2026 21:02:06 | INSTITUTO FÊNIX | 34 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 18 | 23/10/2026 21:24:02 | E ASSOCIAÇÃO PREFEITA ALEGRIA DE AÇÃO SOCIAL | 35 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 19 | 23/10/2026 21:52:21 | CLUBE CARNAVALESCO MIXTO LINGUARUDO DE OURO PRETO | 36 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 20 | 23/10/2026 22:30:47 | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLINDA - APAE OLINDA | 37 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 21 | 24/10/2026 11:35:19 | Associação Obra dos Viventes | 41 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 22 | 24/10/2026 12:10:50 | ONG JOANITA MÃO AMIGA | 42 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 23 | 24/10/2026 12:49:49 | CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA | 43 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 25 | 24/10/2026 13:15:27 | Cooperativa dos Produtores Familiares Orgânico do Nordeste- Coopagronordeste | 45 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 26 | 24/10/2026 13:21:05 | Caravana do Palhaço Xililique | 46 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 27 | 24/10/2026 15:01:37 | ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ENG MÁGICO E PARÁ | 47 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 28 | 24/10/2026 16:22:18 | ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORENO | 48 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 29 | 24/10/2026 16:39:05 | SOS TUDO PELO SOCIAL | 49 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 30 | 24/10/2026 17:22:07 | Associação medical agreste | 50 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 31 | 24/10/2026 17:30:52 | Instituto Recrearca | 51 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 32 | 24/10/2026 19:10:17 | Associação Conexão Social | 52 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 34 | 24/10/2026 19:17:20 | Instituto de Inclusão Infantojuvenil e Reabilitação - INCLUIR | 54 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 35 | 24/10/2026 19:29:07 | MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - CONSULTORIA SOCIAL | 55 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 36 | 24/10/2026 21:06:09 | Associação Educacional Fé e Esperança de Camaragibe | 56 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 37 | 24/10/2026 21:35:09 | Instituto Joselma Karla | 57 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 38 | 24/10/2026 21:58:28 | Organização da Sociedade Civil Projeto Filhos de Aparecida. | 58 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 39 | 24/10/2026 22:09:07 | FAMÍLIA ANJOS AZUIS | 59 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 40 | 24/10/2026 22:43:18 | Grupo Escoteiro Regimento Guararapes 14/PE | 60 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 41 | 24/10/2026 22:44:41 | Centro Recrearte Hannes Müller | 61 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 42 | 24/10/2026 23:12:32 | INSTITUTO SANDRA MORAES | 62 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |
| 43 | 24/10/2026 23:47:42 | Anjos da Esperança | 63 | GRUPO III | NÃO HABILITADO |

**Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**
Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

# RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
# OUTUBRO DE 2026

| PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA** | - | - | - | - | LICENÇA MÉDICA. |
| | Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo) | 01 | 84 | 59 | 26 | LICENÇA MÉDICA EM 07/10 E 14 A 16/10 |
| 2ª | **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE** | 17 | 103 | 98 | 22 | |
| 3º | **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA** | - | - | - | - | CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO. |
| | Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo) | 09 | 106 | 67 | 48 | |
| 4ª | **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS** | - | 103 | 103 | - | LICENÇA MÉDICA EM 07 E 08/10 |
| | Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado) | 01 | - | 01 | - | DESIGNAÇÃO: 21 A 30/09/2026 |
| 5º | **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA** | - | - | - | - | FÉRIAS 01 A 30/10 |
| | Carlos Roberto Santos (Ex. Simultâneo) | - | 106 | 106 | - | DESIGNAÇÃO DE 01 A 30/10 |
| 6ª | **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO** | 49 | 105 | 110 | 44 | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL |
| 7ª | **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI** | 37 | 72 | 65 | 44 | COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.<br>LICENÇA MÉDICA 15/10, 19 A 24/10 e 27 A 28/10 |
| 8ª | **LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS** | 46 | - | 46 | - | FÉRIAS 01 A 30/10 |
| | Ericka Garmes Pires Veras (Convocada) | - | 108 | 90 | 18 | DESIGNAÇÃO DE 01 A 30/10 |
| 9ª | **LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI** | 12 | 86 | 73 | 25 | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.<br>LICENÇA MÉDICA EM 07/10 E 14 A 16/10 |
| | Ericka Garmes Pires Veras (Convocada) | 03 | - | 03 | - | DESIGNAÇÃO: 11 A 30/09/2026 |
| 10ª | **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO** | 16 | 105 | 109 | 12 | |
| 11ª | **LÚCIA DE ASSIS** | - | 112 | 112 | - | |
| 12º | **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR** | - | 105 | 94 | 11 | |
| 13º | **CARLOS ROBERTO SANTOS** | 13 | 104 | 113 | 04 | |
| 14º | **VALDIR BARBOSA JÚNIOR** | 01 | 107 | 108 | - | COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. |

| PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA | | SALDO ATUAL | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **15ª** | **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS** | 11 | 84 | 95 | - | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.<br>FÉRIAS DE 26 A 29/10 |
| **16º** | **JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES** | 29 | 107 | 127 | 09 | |
| **17ª** | **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA** | - | - | - | - | COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR. |
| | Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Exercício simultâneo) | 5 | 84 | 88 | 01 | FÉRIAS DE 26 A 29/10 |
| **18º** | **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE** | 63 | - | 30 | 33 | FÉRIAS DE 01 A 30/10 |
| **19ª** | **ALDA VIRGÍNIA DE MOURA** | 151 | 53 | 131 | 73 | FÉRIAS DE 16 A 30/10 |
| | Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado) | - | 57 | - | 57 | DESIGNAÇÃO DE 16 A 30/10 |
| **20º** | **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES** | 59 | 112 | 123 | 48 | COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. |
| **21º** | **JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA** | - | 116 | 115 | 01 | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 22ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL. |
| **22ª** | **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA** | - | - | - | - | CORREGEDORA-GERAL. |
| | José Elias Dubard (Exercício simultâneo) | - | 109 | 99 | 10 | DESIGNAÇÃO: 01 A 31/10/2026. |
| | Carlos Roberto Santos (Exercício simultâneo) | 14 | - | 14 | - | DESIGNAÇÃO: 01 A 30/09/2026. |
| **23ª** | **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA** | - | - | - | - | ASSESSORA TÉCNICA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. |
| | Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada) | - | 98 | 98 | - | Licença para tratamento de saúde em pessoa da família em 14 E 15/10 |
| **24ª** | Eleonora Marise Silva Rodrigues (Convocada)* | 03 | 106 | 100 | 09 | *ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. |
| **TOTAL** | | **540** | **2.332** | **2.377** | **495** | |

Recife, 13 de novembro de 2026.

**Valdir Barbosa Júnior**
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Thiago Andrade de Araújo**
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível